



PORTARIAS



0001

D



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 001/2025 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Servidora **Valdinéia Francisco Alves**, titular da Cédula de Identidade RG nº 6.XXX.XXX-5 e do CPF sob o nº 027.XXX.XXX-50, Técnico Administrativo, matrícula 23.100, para, a partir desta data, desempenhar as atribuições pertinentes à função de Pregoeira, além de atuar como Agente de Contratação do Município.

Art. 2º. Em razão da função descrita no art. 1º desta Portaria, a servidora passará a receber, acrescido aos seus vencimentos o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme a Lei Municipal 1393/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 06 de janeiro de 2025.

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita

Jane Gomes de Souza Uno
Secretária de Administração



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

0002

COMUNICAÇÃO INTERNA

Comunicação interna: nº 1.261/2025

Data: 27/05/2025

De: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Para: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Abertura de processo licitatório – ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA
LEI ALDIR BLANC – CULTURA.

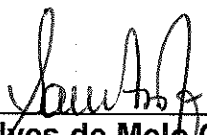
Solicito a abertura de processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação visando à contratação direta da empresa **37.564.062 CLODOALDO SALUSTINO DE MORAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 37.564.062/0001-36, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para realização de serviços de assessoria e consultoria técnica para o desenvolvimento, execução e prestação de contas da Lei nº 14.399/2022, conhecida como **LEI ALDIR BLANC** que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com o objetivo de promover e fortalecer o setor cultural brasileiro. A contratação está fundamentada na hipótese prevista no art. 74, inciso III, c, da Lei nº 14.133/2021.

O valor total da contratação é de **R\$ 5.376,00** (cinco mil trezentos e setenta e seis reais), conforme previsto na Lei nº 14.399/2022, Art. 5º, Parágrafo Único, II – 5% do montante recebido.

Esta contratação está em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nas demais documentações anexadas.

Atenciosamente,

RECEBIDO
Data: 27/05/25
Ass.: 


Sandra Alves de Melo Oliveira
Secretária da Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 294/2024 de 27/12/2024



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

0003

Estudo Técnico Preliminar

1. Descrição do Objeto

1.1 Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo analisar a contratação direta da empresa **37.564.062 CLODOALDO SALUSTINO DE MORAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 37.564.062/0001-36, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para realização de serviços de assessoria e consultoria técnica para o desenvolvimento, execução e prestação de contas da Lei nº 14.399/2022, conhecida como **LEI ALDIR BLANC** que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com o objetivo de promover e fortalecer o setor cultural brasileiro. A lei estabelece um mecanismo de repasse de recursos da União para estados, Distrito Federal e municípios, com o objetivo de apoiar projetos culturais e atividades artísticas de fomento cultural (Lei 14.903, de 2024). A contratação baseia-se nas especificações, quantidades estimadas e condições detalhadas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência.

1.1.1 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme termos do Parágrafo Único, Art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

1.1.2 Descrição do objeto

Item	Descritivo	Und	Qdd	Valor total do Repasse ao Município	Valor referente aos 5% destinados a contratação
01	Contratação de empresa para consultoria e assessoria da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura), da lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).	Sv	01	R\$ 107.539,93	R\$ 5.376,00
VALOR TOTAL				R\$ 5.376,00	

1.1.3 A Assessoria e consultoria para Política Nacional Aldir Blanc (lei 14.399/2022) e Lei de fomento cultural (Lei 14.903, de 2024) envolve:

Assessoria



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

0004

D

- a) Apoio no cadastro de artistas e oitiva considerando explanação sobre os regramentos da lei;
- b) Elaboração dos editais referentes a seleções culturais;
- c) Elaboração de documentos anexos como ficha de inscrição, formulário para cadastro municipal, modelo de currículo e modelo de portfólio;
- d) Organização de relatório final de gestão para o Ministério da Cultura;
- e) Inclui serviços de consultoria com a equipe completa desde o início dos trabalhos até a prestação de contas junto ao Ministério da Cultura.

2. Justificativa da contratação e escolha do fornecedor

2.1 O Município de Tamarana Pr, aderiu à Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc e já teve o Plano de Ação – Plano de ação Política Nacional Aldir Blanc 2024, de nº 30882120230005-020492, aprovado e recebeu um montante de R\$ 107.539,93 (cento e sete mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos), a serem utilizados em conformidade com os parâmetros estabelecidos na referida Lei, que tem como objetivo o estímulo a ações, iniciativas e projetos culturais e a democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural nos estados e municípios.

2.2 A contratação se faz necessária para prestação de serviços de consultoria e assessoria sobre gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022. A contratação justifica-se pelo fato de que a Lei Aldir Blanc possui regulamentação específica e complexa que exige conhecimento aprofundado para interpretação e aplicação correta. Uma assessoria especializada tem expertise na área e pode assegurar que todas as exigências legais sejam cumpridas, evitando erros que possam resultar em sanções ou na perda de recursos. Com uma assessoria especializada, é possível maximizar o uso dos recursos disponíveis, garantindo que eles sejam direcionados de maneira eficiente para os projetos culturais que mais necessitam. Essa otimização contribui para um impacto positivo e significativo no setor cultural. A assessoria irá auxiliar na elaboração e submissão de projetos, assegurando que estejam de acordo com os critérios de seleção e que tenham maior probabilidade de serem aprovados.

2.2.1 A correta prestação de contas é crucial para a transparência e continuidade do benefício das lei. A assessoria especializada ajuda no acompanhamento dos gastos e na

Sandra



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

0005

elaboração de relatórios de prestação de contas, garantindo conformidade com as exigências legais e facilitando auditorias. Além de suporte técnico, a assessoria pode oferecer capacitação e orientação para gestores culturais, artistas e produtores, promovendo um melhor entendimento das leis e fortalecendo a autonomia dos agentes culturais na gestão de seus projetos e recursos.

2.3 De acordo com a Lei nº 14.399/2022, Art. 5º, Parágrafo Único, II – Poderão ser destinados, até o limite de 5% do valor total recebido pelo ente federativo, estritamente para a execução de ações finalísticas como atividades de consultoria, de emissão de pareceres e de participação em comissões julgadoras de projetos, de ações, de iniciativas e de candidatos a prêmios e a bolsas em editais e congêneres.

2.4 Neste contexto, a contratação de empresa com profissional com vasta experiência de cunho cultural bem como na implementação da Lei Aldir Blanc em outros municípios é de fundamental importância.

2.5 Segue breve currículo e trabalhos do Sr. Clodoaldo Salustiano de Moraes (Aldo Moraes) - Músico, Escritor e Jornalista:

- Curso de Qualidade em Gestão de Projetos Sociais, com a Dra Cosete Ramos, em São Paulo/SP (2000);
- Cursos em gestão de projetos em Belo Horizonte/MG e Salvador/BA no I e II Seminários Nacionais IJR, promovidos pelo Instituto Junia Rabello em 2003/04;
- Curso de gestão em projetos, pelo Instituto Voluntários em Ação, Julho/2010;
- Curso de gestão para projetos com crianças e adolescentes, no Seminário Nacional do Prêmio Itaú Unicef, em Porto Alegre (RS), agosto/2011;
- Curso sobre a lei Aldir Blanc pela Escola Nacional de Políticas Culturais/2020 e Curso sobre prestação de contas e regulamentação da Lei Aldir Blanc, em 2021;
- Curso de gestão em política cultural pela Fundação Demócrito Rocha/Universidade Federal do Ceará; 160 hs/2021;
- Secretário Municipal de Cultura de Londrina (2012);
- Membro da Comissão Deliberativa do Festival Internacional de Música de Londrina (2012);
- Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Londrina (2012);
- Membro da Comissão que criou o programa de bolsas culturais do Programa Municipal de Incentivo a Cultura de Londrina/2017;

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

0006

- Consultor para Lei Aldir Blanc e Membro da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais em Indiaroba, Arauá e Umbaúba/SE (2020 e 2021); São Miguel do Aleixo, Indiaroba e Umbaúba/SE, Uraí/PR respectivamente nas leis Aldir Blanc e Paulo Gustavo (2023);
- Organizador da plenária nacional seção Paraná da Lei Paulo Gustavo com a participação de diretores do Ministério da Cultura, em 05/04/2023;
- Link: <https://www.youtube.com/watch?v=ZN9UZowfXDU> e membro da Operativa Nacional Lei Paulo Gustavo 2023;
- Membro da Operativa Nacional Lei Paulo Gustavo, representando o Ministério da Cultura (desde janeiro de 2023);
- Dentre outros citados em Currículo anexo.

2.6 Dessa forma justifica-se a abertura de um processo de inexigibilidade de licitação com base na hipótese prevista no **art. 74, inciso III, c, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de serviço especializado de natureza singular. A inexigibilidade ocorre devido à inviabilidade de competição, ou seja, em situações onde não é possível selecionar a proposta mais vantajosa, uma vez que o procedimento licitatório não é adequado para alcançar o resultado desejado.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

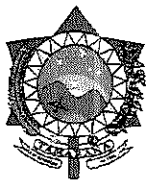
3. Área requisitante

Secretaria	Responsável
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	Sandra Alves de Melo Oliveira

4. Das condições para a prestação dos serviços

- 4.1** Os serviços a serem executados serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- 4.2** A empresa contratada deverá atender a todos os requisitos de habilitação do presente processo.

Sando



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

0007

4.3 A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a CONTRATADA e seus profissionais, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de hospedagem, transporte, alimentação, salários, assistência-médica, tributos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, conselho de classe (se for o caso), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação;

4.4 A contratada deverá se responsabilizar por danos e prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrente má estrutura disponibilizada, ou serviço de má qualidade prestado.

4.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5. Levantamento de Mercado

5.1 Em relação à justificativa do valor, foram anexadas notas fiscais, contrato e nota de empenho que comprovam que o valor cobrado pela empresa **37.564.062 CLODOALDO SALUSTINO DE MORAIS** em contratações similares a que pretendemos realizar reflete o valor de mercado e está em conformidade com o disposto na Lei nº 14.399/2022, Art. 5º, Parágrafo Único, inciso II — que permite a destinação de até 5% do valor total recebido pelo ente federativo para ações finalísticas, como atividades de consultoria, emissão de pareceres, participação em comissões julgadoras de projetos, ações, iniciativas, bem como apoio a candidatos a prêmios, bolsas em editais e similares.

5.1.1 O Município de Tamarana/PR recebeu um valor de R\$ 107.539,93 (cento e sete mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos), sendo que 5% desse montante correspondem a R\$ 5.376,00 (cinco mil trezentos e setenta e seis reais). A empresa apresentou uma proposta compatível com o valor previsto em lei para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura),

Assinatura



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

0008

da lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), é fundamental para garantir o atendimento às regulamentações específicas e complexas que demandam conhecimento aprofundado para interpretação e aplicação corretas. Essa assessoria especializada visa assegurar o cumprimento de todas as exigências legais, evitando erros que possam resultar em sanções ou na perda dos recursos disponíveis. Além disso, contribui de forma significativa para o impacto positivo no setor cultural, auxiliando na elaboração e submissão de projetos, garantindo que estejam em conformidade com os critérios de seleção e aumentando suas chances de aprovação.

7. Quantidades a serem Contratadas

7.1 Contratação de uma empresa especializada para prestação de assessoria e consultoria técnica no desenvolvimento, execução e elaboração de prestações de contas referentes à Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura), da lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura). Os serviços poderão ser realizados de forma presencial ou remota, por meio de reuniões virtuais (via Google Meet), além de comunicação por e-mail, telefone e WhatsApp, conforme a necessidade.

8. Valor da Contratação

8.1 O valor máximo para o objeto desta contratação é de **R\$ 5.376,00** (cinco mil trezentos e setenta e seis reais), conforme previsto na Lei nº 14.399/2022, Art. 5º, Parágrafo Único, II – 5% do montante recebido.

Item	Descrição	Und.	Qdd.	R\$ unit.	R\$ total
01	Contratação de empresa para consultoria e assessoria da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura), da lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).	Serv.	1	R\$5.376,00	R\$ 5.376,00
VALOR TOTAL				R\$ 5.376,00	

8.1.1 Seguindo o valor proposto pela empresa, em conformidade com o art. 23, §4 da lei 14.133: "§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

0009

praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.” Deste modo, a empresa, apresentou notas fiscais, contrato e nota de empenho de outras contratações semelhantes realizadas pela mesma, comprovando que valor cobrado pela empresa reflete a realidade do mercado.

8.1.2 E ainda, como previsto na Lei nº 14.399/2022, Art. 5º, Parágrafo Único, inciso II — que permite a destinação de até 5% do valor total recebido pelo ente federativo para ações finalísticas, como atividades de consultoria, emissão de pareceres, participação em comissões julgadoras de projetos, ações, iniciativas, bem como apoio a candidatos a prêmios, bolsas em editais e similares.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O serviço de consultoria e assessoria será contratado de forma global, para o desenvolvimento e execução e prestação de contas junto ao Ministério da Cultura.

9.1.1 Em regra, conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.1.2 O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens, por conta de se tratar de uma inexigibilidade de licitação, onde não há fase de disputa de lances, e deste modo o serviço num todo a ser contratado deverá ser executado por uma única empresa. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação com um único item.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

10.1 A contratação prevista está em consonância com o planejamento estratégico das contratações desta Secretaria, conforme estabelecido no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025.

Assinado



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

0010

11. Benefícios a serem alcançados com a contratação

11.1 Pretende-se como resultado da contratação gerir a execução da Lei Aldir Blanc, de acordo com as normas estabelecidas na legislação, visando garantir a economicidade, eficácia, eficiência e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. A empresa será responsável por orientar sobre a divulgação e o uso das informações geradas, bem como pelas ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022. Além disso, deverá assegurar a prestação de contas de forma correta, com o propósito de promover e fortalecer o setor cultural.

12. Providências a serem Adotadas

12.1 Não há nenhuma necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para início das atividades desta licitação.

12.2 A demanda será acompanhada pelos fiscais responsáveis devidamente capacitados para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da prestação do serviço.

13. Contratações correlatas e/ou interdependentes

13.1 Não há contratações correlatas ou interdependentes no presente processo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não há.

15. Gerenciamento de riscos

15.1 Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão e execução do contrato, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação.

1- RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade	Média	Dano potencial



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

0011

	Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação Preventiva	Responsável
Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo.	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	Responsável
Restabelecimento da demanda	Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 2	Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.	
Probabilidade:	Baixa	Dano potencial
		Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início da prestação do serviço.
Ação Preventiva		Responsável
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Exposição do arcabouço legal em que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria deva seguir.		Equipe de Planejamento da Contratação

2- RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO

Risco 3	Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.		
Probabilidade	Baixa	Dano potencial	
		Encerramento da Licitação.	
Ação Preventiva		Responsável	
Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU); Estabelecer rotinas de revisão.		Equipe de Licitação	
Ação de Contingência		Responsável	
Suspensão da licitação		Equipe de Licitação	

3 - RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato	
Probabilidade		Dano potencial
	Média	Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
Ação de Contingência		Responsável
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

0012

Risco 5	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada.	
Probabilidade	Dano potencial	
	Alta	Responsabilização subsidiária da Administração
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; Previsão expressa no termo de contrato. Conhecimento dos termos contratuais. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.
Ação de Contingência		Responsável
Conferência rotineira do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.

Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação:

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MODERADA	ALTA
Risco 2	Risco 1	Risco 5
Risco 3	Risco 4	-

Gravidade nas consequências

Através da matriz, percebe-se que os Riscos 1, 4, 5 poderão comprometer o resultado da contratação. Desse modo esse risco deve ser mitigado por meio de ações de prevenção registradas nesse processo administrativo. Os Riscos 2 e 3 devem ser aceitos, providenciando-se as medidas de mitigação.

16. Declaração de Viabilidade

16.1 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes declara viável esta contratação, com base nas justificativas e nas especificações técnicas constantes neste

Indira



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

0013

termo, em conformidade com disponibilidade orçamentária para realização da despesa e ainda, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021.

Tamarana, 26 de Maio de 2025.

Sandra Alves de Melo Oliveira
Secretária da Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 294/2024 de 27/12/2024



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

0014

TERMO DE REFERÊNCIA

01. DO OBJETO

1.1. Contratação direta da empresa **37.564.062 CLODOALDO SALUSTINO DE MORAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 37.564.062/0001-36, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para realização de serviços de assessoria e consultoria técnica para o desenvolvimento, execução e prestação de contas da Lei nº 14.399/2022, conhecida como **LEI ALDIR BLANC** que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com o objetivo de promover e fortalecer o setor cultural brasileiro. A lei estabelece um mecanismo de repasse de recursos da União para estados, Distrito Federal e municípios, com o objetivo de apoiar projetos culturais e atividades artísticas de fomento cultural (Lei 14.903, de 2024). A contratação baseia-se nas especificações, quantidades estimadas e condições detalhadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência.

1.1.1 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme termos do Parágrafo Único, Art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

1.1.2 Descrição do objeto

Item	Descritivo	Und	Qdd	Valor total do Repasse ao Município	Valor referente aos 5% destinados a contratação
01	Contratação de empresa para consultoria e assessoria da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura), da lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).	Sv	01	R\$ 107.539,93	R\$ 5.376,00
VALOR TOTAL				R\$ 5.376,00	

1.1.3 A Assessoria e consultoria para Política Nacional Aldir Blanc (lei 14.399/2022) e Lei de fomento cultural (Lei 14.903, de 2024) envolve:



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

0015

- a) Apoio no cadastro de artistas e oitiva considerando explanação sobre os regramentos da lei;
- b) Elaboração dos editais referentes a seleções culturais;
- c) Elaboração de documentos anexos como ficha de inscrição, formulário para cadastro municipal, modelo de currículo e modelo de portfólio;
- d) Organização de relatório final de gestão para o Ministério da Cultura;
- e) Inclui serviços de consultoria com a equipe completa desde o início dos trabalhos até a prestação de contas junto ao Ministério da Cultura

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

2.1 O Município de Tamarana Pr, aderiu à Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc e já teve o Plano de Ação – Plano de ação Política Nacional Aldir Blanc 2024, de nº 30882120230005-020492, aprovado e recebeu um montante de R\$ 107.539,93 (cento e sete mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos), a serem utilizados em conformidade com os parâmetros estabelecidos na referida Lei, que tem como objetivo o estímulo a ações, iniciativas e projetos culturais e a democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural nos estados e municípios.

2.2 A contratação se faz necessária para prestação de serviços de consultoria e assessoria sobre gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022. A contratação justifica-se pelo fato de que a Lei Aldir Blanc possui regulamentação específica e complexa que exige conhecimento aprofundado para interpretação e aplicação correta. Uma assessoria especializada tem expertise na área e pode assegurar que todas as exigências legais sejam cumpridas, evitando erros que possam resultar em sanções ou na perda de recursos. Com uma assessoria especializada, é possível maximizar o uso dos recursos disponíveis, garantindo que eles sejam direcionados de maneira eficiente para os projetos culturais que mais necessitam. Essa otimização contribui para um impacto positivo e significativo no setor cultural. A assessoria irá auxiliar na elaboração e submissão de projetos, assegurando que estejam de acordo com os critérios de seleção e que tenham maior probabilidade de serem aprovados.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

0016

D

2.2.1 A correta prestação de contas é crucial para a transparência e continuidade do benefício das lei. A assessoria especializada ajuda no acompanhamento dos gastos e na elaboração de relatórios de prestação de contas, garantindo conformidade com as exigências legais e facilitando auditorias. Além de suporte técnico, a assessoria pode oferecer capacitação e orientação para gestores culturais, artistas e produtores, promovendo um melhor entendimento das leis e fortalecendo a autonomia dos agentes culturais na gestão de seus projetos e recursos.

2.3 De acordo com a Lei nº 14.399/2022, Art. 5º, Parágrafo Único, II – Poderão ser destinados, até o limite de 5% do valor total recebido pelo ente federativo, estritamente para a execução de ações finalísticas como atividades de consultoria de emissão de pareceres e de participação em comissões julgadoras de projetos, de ações, de iniciativas e de candidatos a prêmios e a bolsas em editais e congêneres.

2.4 Neste contexto, a contratação de empresa com profissional com vasta experiência de cunho cultural bem como na implementação da Lei Aldir Blanc em outros municípios é de fundamental importância.

2.5 Segue breve currículo e trabalhos do Sr. Clodoaldo Salustiano de Moraes (Aldo Moraes) - Músico, Escritor e Jornalista:

- Curso de Qualidade em Gestão de Projetos Sociais, com a Drª Cosete Ramos, em São Paulo/SP (2000);
- Cursos em gestão de projetos em Belo Horizonte/MG e Salvador/BA no I e II Seminários Nacionais IJR, promovidos pelo Instituto Junia Rabello em 2003/04;
- Curso de gestão em projetos, pelo Instituto Voluntários em Ação, Julho/2010;
- Curso de gestão para projetos com crianças e adolescentes, no Seminário Nacional do Prêmio Itaú Unicef, em Porto Alegre (RS), agosto/2011;
- Curso sobre a lei Aldir Blanc pela Escola Nacional de Políticas Culturais/2020 e Curso sobre prestação de contas e regulamentação da Lei Aldir Blanc, em 2021;
- Curso de gestão em política cultural pela Fundação Demócrito Rocha/Universidade Federal do Ceará; 160 hs/2021;

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

0017

- Secretário Municipal de Cultura de Londrina (2012);
 - Membro da Comissão Deliberativa do Festival Internacional de Música de Londrina (2012);
 - Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Londrina (2012);
 - Membro da Comissão que criou o programa de bolsas culturais do Programa Municipal de Incentivo a Cultura de Londrina/2017;
 - Consultor para Lei Aldir Blanc e Membro da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais em Indiaroba, Arauá e Umbaúba/SE (2020 e 2021); São Miguel do Aleixo, Indiaroba e Umbaúba/SE, Uraí/PR respectivamente nas leis Aldir Blanc e Paulo Gustavo (2023);
 - Organizador da plenária nacional seção Paraná da Lei Paulo Gustavo com a participação de diretores do Ministério da Cultura, em 05/04/2023;
- Link: <https://www.youtube.com/watch?v=ZN9UZowfXDU> e membro da Operativa Nacional Lei Paulo Gustavo 2023;
- Membro da Operativa Nacional Lei Paulo Gustavo, representando o Ministério da Cultura (desde janeiro de 2023);
 - Dentre outros citados em Currículo anexo.

2.6 Dessa forma justifica-se a abertura de um processo de inexigibilidade de licitação com base na hipótese prevista no **art. 74, inciso III, c, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de serviço especializado de natureza singular. A inexigibilidade ocorre devido à inviabilidade de competição, ou seja, em situações onde não é possível selecionar a proposta mais vantajosa, uma vez que o procedimento licitatório não é adequado para alcançar o resultado desejado.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

0018

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços a serem executados serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

3.2 A empresa contratada deverá atender a todos os requisitos de habilitação do presente processo.

3.3 A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a CONTRATADA e seus profissionais, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de hospedagem, transporte, alimentação, salários, assistência-médica, tributos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, conselho de classe (se for o caso), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação;

3.4 A contratada deverá se responsabilizar por danos e prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrente má estrutura disponibilizada, ou serviço de má qualidade prestado.

3.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4. DO PREÇO MÁXIMO

4.1 O valor máximo para o objeto desta contratação é de **R\$ 5.376,00** (cinco mil trezentos e setenta e seis reais), conforme previsto na Lei nº 14.399/2022, Art. 5º, Parágrafo Único, II – 5% do montante recebido.

Item	Descrição	Und.	Qdd.	R\$ unit.	R\$ total
01	Contratação de empresa para consultoria e assessoria da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura), da lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do	Serv.	1	R\$5.376,00	R\$ 5.376,00

Sandra



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

0019

D

Fomento à Cultura).					
VALOR TOTAL				R\$ 5.376,00	

4.1.1 Nos valores estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da contratada que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

5. JUSTIFICATIVA DOS VALORES

5.1 Em relação à justificativa do valor, foram anexadas notas fiscais, contrato e nota de empenho que comprovam que o valor cobrado pela empresa **37.564.062 CLODOALDO SALUSTINO DE MORAIS** em contratações similares a que pretendemos realizar reflete o valor de mercado e está em conformidade com o disposto na Lei nº 14.399/2022, Art. 5º, Parágrafo Único, inciso II — que permite a destinação de até 5% do valor total recebido pelo ente federativo para ações finalísticas, como atividades de consultoria, emissão de pareceres, participação em comissões julgadoras de projetos, ações, iniciativas, bem como apoio a candidatos a prêmios, bolsas em editais e similares.

5.1.1 O Município de Tamarana/PR recebeu um valor de R\$ 107.539,93 (cento e sete mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos), sendo que 5% desse montante correspondem a R\$ 5.376,00 (cinco mil trezentos e setenta e seis reais). A empresa apresentou uma proposta compatível com o valor previsto em lei para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada deverá orientar os servidores que farão parte da comissão quanto à regulamentação da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura), da lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

0020

6.2 A orientação no que tange às deliberações para que o município execute a Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura), da lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) em todo o seu teor, se dará nos seguintes itens:

- a) Auxílio para realização das oitivas (Editais de chamamento/formulários de chamamento on-line/Registro de Ata resultante das oitivas);
- b) Construção de Plano de Ação Municipal para execução do Recurso;
- c) Auxílio nos Editais de chamamento para execução dos recursos;
- d) Auxílio no Processo de prestação de contas;
- e) Atendimento on-line - Atendimento via Whatsapp, em horário comercial e dias úteis;
- f) Disponibilização de minutas/modelos de editais/chamamentos;
- g) Acompanhamento jurídico/contábil;
- h) Conferências/palestras/fóruns com gestão civil.
- i) Reuniões (via Google meet), esclarecimento e alinhamento dos trabalhos a serem desenvolvidos;
- j) Cursos sobre elaboração e escrita de projetos;
- k) Palestras e capacitações sobre a Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura), da lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) e como pleitear os recursos - Contato e suporte via e-mail, telefone e WhatsApp, quando necessário.
- l) Auxílio na gestão do Projeto/prestação de contas para o município - sendo todas estas etapas de cunho da contratante com as devidas orientações por parte da contratada. (período máximo de 1 ano).
- m) Visitas técnicas à escolha do Município, que deverão ser agendadas previamente com antecedência mínima de (10) dez dias.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida subcontratação do objeto.



D

8. DA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 A qualificação técnica foi comprovada mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, Declaração e Currículo que comprova aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto do presente termo, fornecido por pessoa jurídica de direito público.

8.2 E ainda, foi apresentada comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica a ser contratada será objeto de verificação, pelo setor competente, previamente à formalização da avença.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo, serão adimplidas com os recursos orçamentários a seguir:

FONTE	RED.	DOTAÇÃO
1802	147	07.002.18.13.391.2046.3.3.90.39.00.00

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia, do mês subsequente da data de recebimento do protocolo de solicitação do pagamento pelo Departamento de Tesouraria Municipal, mediante Notas Fiscais e Boletos Bancários atestados pelo Secretário da pasta, fiscais de contrato e responsável pelo recebimento do bem.

10.2 Caso a contratada possua conta bancária nos bancos (Caixa Econômica Federal, ou Banco do Brasil), o pagamento será mediante transferência online entre contas. **Caso não possua, será obrigatório o encaminhamento do boleto bancário, juntamente com a nota fiscal.**

10.3 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

0022

10.4 A Nota Fiscal deverá ser emitidas da seguinte forma para a **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
RUA EVARISTO CAMARGO, 245, CENTRO
CEP: 86.125.000 – TAMARANA/PARANÁ
CNPJ Nº 01.613.167/0001-90

10.5 Quanto à emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá informar o número da Nota de Empenho e qual a secretaria solicitante da entrega.

10.6 As Certidões das alíneas a seguir deverão ser apresentadas juntamente com a Nota Fiscal e estarem vigente:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- g) Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da contratada junto ao SICAF.

10.7 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

10.8 O pagamento deverá ocorrer conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.9 Na forma do art. 145 da Lei nº 14.133/21, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

Handwritten signature



11. DO LOCAL E PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços terão início após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e do empenho, os quais serão enviados à contratada por correio eletrônico. Os serviços de consultoria e assessoria poderão ser realizados de forma presencial ou online, por meio de reuniões (via Google Meet), além de comunicação por e-mail, telefone e WhatsApp, conforme a necessidade.

11.2 O prazo para a inclusão do Plano de Trabalho no site do Ministério da Cultura é até o mês de julho de 2025.

11.3 Não serão aceitos, sob hipótese alguma, serviços que não estejam em estrita observância à sua especificação constante nesse Termo, proposta comercial e contrato reservando ao Município o direito de receber somente serviços de qualidade.

11.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos assim que constatado a falha, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12. DA GARANTIA

12.1 A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos serviços exigidos neste Termo durante a vigência contratual, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis.

13. DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 A contratada deverá prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações deste Termo de Referência.

Indro



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

0024

D

13.2 A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos referentes ao fornecimento de mão de obra, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, com transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo ao Município, nenhum custo adicional.

13.3 Em caso de constatação de serviços em desacordo com o solicitado, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, no total ou em parte, os serviços imediatamente, sem ônus adicional para o Município, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O objeto da presente contratação deverá ter aprovação prévia do departamento solicitante, e aprovação definitiva dos servidores indicados para fiscalização, acompanhamento e execução contratual.

14.1.1 O recebimento e a aceitação do objeto desta contratação estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência e ETP, e obedecerão ao disposto na legislação no que for aplicável.

14.1.2 O recebimento não exclui qualquer responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no ETP, neste Termo de Referência e anexos.

Sandra



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

0025

15.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no ETP, neste Termo de Referência e anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

15.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

15.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, ETP, demais anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

16.2 Prestar o serviço no prazo estabelecido, conforme especificações pelo departamento solicitante.

16.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.4. Caso sejam constatados serviços realizados em desacordo com o solicitado, a Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os serviços imediatamente, sem gerar custos adicionais ao Município.

16.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data prevista para a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Handwritten signature



D

16.6 Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.

16.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1 Nos termos da legislação vigente serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.1.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes, em conformidade com legislação vigente.

17.1.2 Ficam designadas para acompanhar a execução desta contratação as servidoras:

Titular: Tatiane Aparecida Barbosa – Assessora Pedagógica.

Suplente: Patrícia Fabiana Pereira Barbosa – Agente Administrativo.

18 VIGÊNCIA

18.1 O Prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021,

Handwritten signature



podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto do artigo 107 da referida norma.

19. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

19.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e)

prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa,

Assinado



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

0028

diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

19.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa, a Contratada que incorrer em qualquer dos incisos do art. 155, da Lei nº 14.133/21.

20.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

20.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definido na referida Lei.

20.4 O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com esta Administração e, se for o caso, será descredenciado na Seção de

J. Adriano



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

0029

D

Compras, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais;

20.5 As penalidades de que trata o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

20.6 Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar com esta Administração por até 90 (noventa) dias;

20.7 Falhar ou fraudar na PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ficará impedido de licitar com esta Administração pelo período de 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

20.8 Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será descredenciada do Departamento de Compras pelo período de 02 (dois) a 05 (cinco) anos;

20.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Seção de Compras e Licitações e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período sem prejuízo das multas e das demais cominações legais.

20.10 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial:

20.10.1 Advertência;

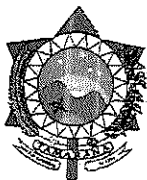
20.10.2 Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante do sistema de compensação por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Seção Municipal de Finanças:

20.10.3 Multa de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada neste Termo de Referência, aplicada em dobro na reincidência.

20.11 As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente.

20.12 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e a critério da Administração, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

[Handwritten signature]



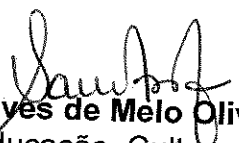
MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

0030

D

20.13 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

Tamarana, 27 de Maio de 2025.


Sandra Alves de Melo Oliveira
Secretária da Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 294/2024 de 27/12/2024



CSM CONSULTORIA TÉCNICO-CULTURAL

CNPJ 375640620001-36

PROPOSTA DE CONSULTORIA CULTURAL

PARA O MUNICÍPIO DE TAMARANA/PR

A consultoria para Política Nacional Aldir Blanc (Lei 14.399/2022) e Lei de fomento cultural (Lei 14.903, de 2024) envolve:

- 1- Apoio no cadastro de artistas e oitiva considerando explanação sobre os regramentos da lei
- 2- Elaboração dos editais referentes a seleções culturais
- 3- Elaboração de documentos anexos como ficha de inscrição, formulário para cadastro municipal, modelo de currículo e modelo de portfólio.
- 4- Organização de relatório final de gestão para o Ministério da Cultura.

EQUIPE

Coordenação da consultoria (Aldo Moraes)

Consultoria cultural (Aldo Moraes, Eder Ferreira e Stanley Garcia)

Consultoria Jurídica (Oswaldo Américo OAB 17.751)

Consultoria de prestação de contas (Thatianne Andrea)

CRONOGRAMA:

Início: maio de 2025

Finalização: julho de 2025

ORÇAMENTO

(Inclui serviços de consultoria com a equipe completa desde o início dos trabalhos até a prestação de contas junto ao Ministério da Cultura)

Valor dos honorários: R\$ 5.376,00 (recursos oriundos da própria lei e no valor regulamentado pelo decreto 11.740/2023 a serem pagos pela conta do Banco do Brasil; agência 4785-6 ; conta corrente 11579-7; plano de ação 30882120230005-020492)

A EMPRESA



A empresa CSM tem experiência com a produção de grandes eventos culturais como espetáculos de carnaval em Londrina (2022) e Mostra Internacional de Artes Plásticas (2022) e na implementação da Lei Aldir Blanc em 2020 e 2021 nas cidades de Arauá, Indiaroba e Umbaúba/SE. O técnico responsável da empresa integra a Operativa Nacional da Lei Paulo

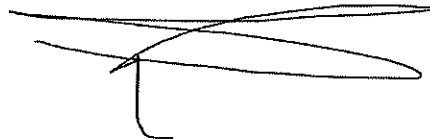
Gustavo e o Movimento da Política Nacional Aldir Blanc a convite do Ministério da Cultura e foi selecionado no Programa Nacional Agentes Culturais Democráticos (pela Universidade Federal da Bahia/UFBA e Ministério da Cultura/MinC). Presta serviços para a Fundação Cultura do Governo de Sergipe. Atendeu Uraí, Cornélio Procópio e Guairaçá/PR, Indiaroba e Umbaúba/SE na lei Paulo Gustavo.

CSM CONSULTORIA TÉCNICO-CULTURAL

CNPJ 375640620001-36

43 99957-0245

csm.consultoriadeprojetos@gmail.com



Indiaroba, estado de Sergipe, 15 de maio de 2025



09/06/2024, 19:23

Screenshot_20240609-192038_WhatsApp.jpg

Agência

0001



Conta

73220458-6



Banco

0260



Nu Pagamentos S.A. - Instituição de
Pagamento

*Radio*

09/06/2024, 19:23

Screenshot_20240609-192038_WhatsApp.jpg

<https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/FMfcgzQVwxBnwzZTjgCJqsClffjZDDWV?projector=1&messagePartId=0.1>

Sandra



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
37.564.062/0001-36
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
30/06/2020NOME EMPRESARIAL
37.564.062 CLODOALDO SALUSTIANO DE MORAISTÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
*****PORTE
MECÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festasCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.11-5-00 - Edição de livros
58.12-3-02 - Edição de jornais não diários
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
90.01-9-02 - Produção musical
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormenteCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)LOGRADOURO
10 R JNÚMERO
69COMPLEMENTO
*****CEP
49.250-000BAIRRO/DISTRITO
CONJUNTO PEDRO DOROTEAMUNICÍPIO
INDIAROAUF
SEENDEREÇO ELETRÔNICO
CCOMPOSERMORAES@HOTMAIL.COMTELEFONE
(79) 9839-4069ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/06/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/05/2025 às 16:07:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

37.564.062/0001-36

NOME EMPRESARIAL:

37.564.062 CLODOALDO SALUSTIANO DE MORAIS

CAPITAL SOCIAL:

R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

Dandara

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

**Empresário(a)****Nome Civil**

CLODOALDO SALUSTIANO DE MORAIS

CPF

730.821.809-06

CNPJ

37.564.062/0001-36

Data de Abertura

30/06/2020

Nome Empresarial

CLODOALDO SALUSTIANO DE MORAIS 73082180906

Nome Fantasia

CSM CONSULTORIA EM PROJETOS

Capital Social

5.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

30/06/2020

Endereço Comercial**CEP**

49250-000

Logradouro

AVENIDA FLORIANO PEIXOTO

Número

677

Bairro

CENTRO

Município

INDIAROBA

UF

SE

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

30/06/2020

Fim

-

Atividades**Forma de Atuação**

Internet, Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Promotor(a) de eventos, independente

Atividade Principal (CNAE)

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Ocupações Secundárias

Editor(a) de livros, independente

Cantor(a)/músico(a) independente

Editor(a) de jornais não diários independente

Editor(a) de vídeo, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

5811-5/00 - Edição de livros

9001-9/02 - Produção musical

5812-3/02 - Edição de jornais não diários

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento
Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:**

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Adro

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Segurança Pública

Nome / Name
CLUDIOALDO SALUSTIANO DE MORAIS

Nome Social / Social Name

Registro Geral-CPF / Personal Number
730.821.809-06

Sexo / Sex
M

Data de Nascimento / Date of Birth
28/06/1970

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
LONDRINA/PR

Validade / Expiry
04/04/2035

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Marcos Vinícius Da Costa Nicácio
Diretor

Local / Place of Issue
LONDRINA/PR

Emissão / Issue
04/04/2025

5002513959

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indo

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

730.821.809-06

Nome

CLODOALDO SALUSTIANO DE MORAIS

Nascimento

28/06/1970

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

0041

D

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 37.564.062 CLODOALDO SALUSTIANO DE MORAIS
CNPJ: 37.564.062/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:50:05 do dia 11/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/08/2025.

Código de controle da certidão: **E713.7915.8F35.CB42**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 278728 / 2025

Identificação do Solicitante: 37.564.062/0001-36

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica 37.564.062/0001-36 referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento 37.564.062/0001-36 não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em 13/05/2025 às 12:22:21, válida até 12/06/2025 deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 13 de Maio de 2025

Autenticação: 20250513AXEVSH



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Indiaroba

0044

Certidão Nº

3152025

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C

2504138

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE

Código	Nome ou Razão Social	CPF/CNPJ
1610	37.564.062 CLODOALDO SALUSTIANO DE MORAIS	37.564.062/0001-36
Endereço	Complemento	
RUA J Nº 69		
Bairro	Cidade	UF
CONJUNTO PEDRO DOROTEIA	Indiaroba	SE

Data Emissão

13/05/2025

Data Validade

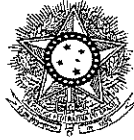
12/07/2025

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/indiaroba/contribuinte/certidao>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9F96FACB

terça-feira, 13 de maio de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 37.564.062 CLODOALDO SALUSTIANO DE MORAIS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.564.062/0001-36
Certidão nº: 14978985/2025
Expedição: 13/03/2025, às 19:09:10
Validade: 09/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 37.564.062 CLODOALDO SALUSTIANO DE MORAIS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.564.062/0001-36, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 37.564.062/0001-36**Razão****Social:** CLODOALDO SALUSTIANO DE MORAIS 73082180906**Endereço:** AV FLORIANO PEIXOTO 677 / CENTRO / INDIAROBA / SE / 49250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2025 a 21/06/2025**Certificação Número:** 2025052320145493247652

Informação obtida em 26/05/2025 13:05:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Chave de Acesso da NFS-e

2802809223756406200013600000000002524118014831349

Número da NFS-e

25

Competência da NFS-e

29/11/2024

Data e Hora da emissão da NFS-e

29/11/2024 17:33:45

Número da DPS

48

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

29/11/2024 17:33:44



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

37.564.062/0001-36

Inscrição Municipal

-

Telefone

(79) 9839-4069

Nome / Nome Empresarial

37.564.062 CLODOALDO SALUSTIANO DE MORAIS

E-mail

CCOMPOSERMORAES@HOTMAIL.COM

Endereço

J, 69, CONJUNTO PEDRO DOROTEA

Município

Indiaroba - SE

CEP

49250-000

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

76.235.753/0001-48

Inscrição Municipal

-

Telefone

(43) 3542-4779

Nome / Nome Empresarial

MUNICIPIO DE BANDEIRANTES

E-mail

culturabandeirantes@gmail.com

Endereço

FREI RAFAEL PRONER, 1457, EDIF. CENTRO

Município

Bandeirantes - PR

CEP

86360-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

17.02.04 - Redação, edição, revisão e gêneres.

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Bandeirantes - PR

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Serviços prestados ao município de Bandeirantes de consultoria técnico-cultural para operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc/PNAB com elaboração de editais, orientação sobre o PAAR, oitiva com setor cultural, avaliação das propostas culturais e relatório de prestação de contas.

Pagamento a ser feito na conta corrente vinculada ao CNPJ da CSM Consultoria: Nubank 0260 agência 001; conta corrente 73220458-6

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Imunidade

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Nenhum

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

Livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão (CF88, Art 150, VI, "d")

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 12.750,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 12.750,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 12.750,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 114011900

Paula

Chave de Acesso da NFS-e

28028092237564062000136000000000001524063724013257

Número da NFS-e

15

Competência da NFS-e

20/06/2024

Data e Hora da emissão da NFS-e

20/06/2024 11:40:11

Número da DPS

38

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

20/06/2024 11:40:10



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

37.564.062/0001-36

Inscrição Municipal

-

Telefone

(79) 9839-4069

Nome / Nome Empresarial

CLODOALDO SALUSTIANO DE MORAIS 73082180906

E-mail

CCOMPOSERMORAES@HOTMAIL.COM

Endereço

FLORIANO PEIXOTO, 677, CENTRO

Município

Indiaroba - SE

CEP

49250-000

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

76.331.941/0001-70

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO

E-mail

-

Endereço

MINAS GERAIS, 301, CENTRO

Município

Cornélio Procopio - PR

CEP

86300-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

12.13.01 - Produção, mediante ou encomenda prévia, de eventos,

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Paraná - RN

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Prestação de serviço de consultoria e assessoria através de profissionais habilitados, para assessorar a equipe administrativa em ações relacionados a aplicação da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo - prestação de serviço de consultoria e assessoria através de profissionais habilitados, para assessorar a equipe administrativa em ações relacionados à aplicação da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Paraná - RN

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 23.500,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 23.500,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 23.500,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: LEI PAULO GUSTAVO

Paulo Gustavo

Chave de Acesso da NFS-e

2802809223756406200013600000000000623125807136878

Número da NFS-e

6

Competência da NFS-e

11/12/2023

Data e Hora da emissão da NFS-e

11/12/2023 18:05:08

Número da DPS

29

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

11/12/2023 18:05:08



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

37.564.062/0001-36

Inscrição Municipal

-

Telefone

(79) 9839-4069

Nome / Nome Empresarial

CLODOALDO SALUSTIANO DE MORAIS 73082180906

E-mail

CCOMPOSERMORAES@HOTMAIL.COM

Endereço

FLORIANO PEIXOTO, 677, CENTRO

Município

Indiaroba - SE

CEP

49250-000

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

75.424.507/0001-71

Inscrição Municipal

-

Telefone

(43) 3541-1122

Nome / Nome Empresarial

MUNICIPIO DE URAI

E-mail

-

Endereço

RIO DE JANEIRO, 496, CENTRO

Município

Uraí - PR

CEP

86280-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

13.01 - Produção, mediante ou encomenda prévia, de eventos, e...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Uraí - PR

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

CONSULTORIA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Uraí - PR

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 6.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 6.000,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IR, CP, CSLL - Retidos

0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 6.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: CONSULTORIA

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAUÁ - SE

QUINTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 2021

ANO II

WWW.ARAUA-SE.GOV.BR

EDIÇÃO Nº 000741- 18 Páginas

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

EXTRATO CONTRATO nº 55/2021 - PMA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação nº 25/2021 - PMA.

OBJETO: Contratação de profissional de arte e cultura para atender a necessidade de parecerista consultor para auxiliar em todo o processo técnico-cultural relativos aos recursos da Lei Aldir Blanc e também para compor a comissão de avaliação dos editais publicados pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Arauá decorrentes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ARAUÁ, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº 13.093.260/0001-30.

CONTRATADO: CLODOALDO SALUSTIANO DE MORAIS
CPF: 730.821.809-06.

VALOR: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) global.

PRAZO: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

Dotação orçamentária: 2067-33903100-019401401, 2067-33504100-19401401

BASE LEGAL

Art. 24, inciso II, em harmonia com o art. 26, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

DATA: 29 de setembro de 2021

LAURA DANIELTE DO CARMO ARAUJO
Presidente da CPI.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SGT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 50º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Arauá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.araua-se.gov.br.

Panda



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 76.331.941/0001-70

Município: CORNÉLIO PROCÓPIO

Nº do Empenho: 5397/2024

Data do Empenho: 06/06/2024

Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	05.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Funcional:	13.392.3	PROMOÇÃO DA CULTURA
Projeto/Atividade:	2390	LEI Nº 195/2022 - PAULO GUSTAVO (AUDIOVISUAL)
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.05.00.00.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
Recurso:	00715.01031.99.99.06.18.1	MINC - LC 195-22 - PAULO GUSTAVO - AUD- B 52149-3 (F715)
Valor Dotação:	0,00	
Valor Dotação Atualizada:	200.000,00	Empenhos anteriores: 0,00
Total (A):	200.000,00	Valor do empenho: 23.500,00
		Valor anulado: 0,00
		Total (B): 23.500,00
		Total (A - B): 176.500,00

Credor: CLODOALDO SALUSTIANO DE MORAIS 73082180906

CPF/CNPJ: 37.564.062/0001-36

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Endereço: FLORIANO PEIXOTO - 677

Telefone: (79) 9839-4069

Banco:

Cidade:

Indiaroba

UF: SE

Agência:

Conta:

Tipo da Conta:

Especificação:

Contratação de empresa visando a prestação de serviço de consultoria e assessoria através de profissionais habilitados, para assessorar a equipe administrativa em ações relacionados à aplicação da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Cultura, perfazendo valor total de R\$ 23.500,00 (Vinte e três mil reais).

O valor do objeto corresponde a cerca de 5% do valor recebido pelo município, em conformidade com o Decreto Presidencial de Regulamentação nº 11525 de 11 de maio de 2023.

A contratação está fundamentada no Decreto nº 11.525/2023, de Regulamentação da Lei Complementar nº 195/07/2022, que dispõe sobre o apoio financeiro aos Municípios.

A devida contratação baseia-se pela necessidade de apoio administrativo especializado afim de atender as exigências da Lei complementar nº 195/07/2022, Lei Paulo Gustavo, que trata de política nacional de fomento à cultura.

Fonte de Recurso: Vinculado

Valor geral: 23.500,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.74 III.c

Número Licitação: 23/2024

Modal. Licitação: Inexigibilidade de licitação

Número Processo: 127/2024

Data: 03/06/2024

Número Contrato:

Data: 06/06/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado)

Data: 06/06/2024

Responsável

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito Municipal

SUELI CECÍLIA TEODORO
Contadora



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Gestor do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Av. Minas Gerais, 301 - Centro - Cornélio Procópio
CEP: 86300-000 CNPJ: 76.331.941/0001-70 Telefone: (43) 3520-8007
E-mail: licitacaopmpc@gmail.com

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1887/2024

Processo Administrativo:	127/2024
Contrato:	40/2024
Sequencial do Contrato:	35770
Aditivo:	N/A
Data da Contratação:	06/06/2024
Data da Solicitação:	06/06/2024
Data de Homologação:	04/06/2024

5397

Fornecedor: CLODOALDO SALUSTIANO DE MORAIS 73082180906

Telefone(s): 7998394069

CPF/CNPJ: 37.564.062/0001-36

Endereço: FLORIANO PEIXOTO, 677, CENTRO - 49250-000, INDIAROBA - SE

E-mail: ccomposermoraes@hotmail.com

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0500100012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega: 30 dias

Local de Entrega: a combinar

Objeto da Contratação: Contratação de empresa visando a prestação de serviço de consultoria e assessoria através de profissionais habilitados, para assessorar a equipe administrativa em ações relacionados à aplicação da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Cultura, perfazendo valor total de R\$ 23.500,00 (Vinte e três mil reais).
O valor do objeto corresponde a cerca de 5% do valor recebido pelo município, em conformidade com o Decreto Presidencial de Regulamentação nº 11525 de 11 de maio de 2023.

A contratação está fundamentada no Decreto nº 11.525/2023, de Regulamentação da Lei Complementar nº 195/07/2022, que dispõe sobre o apoio financeiro aos Municípios.
A devida contratação baseia-se pela necessidade de apoio administrativo especializado afim de atender as exigências da Lei complementar nº 195/07/2022, Lei Paulo Gustavo, que trata de política nacional de fomento à cultura.

Observações:

Contratação de empresa visando a prestação de serviço de consultoria e assessoria através de profissionais habilitados, para assessorar a equipe administrativa em ações relacionados à aplicação da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Cultura, perfazendo valor total de R\$ 23.500,00 (Vinte e três mil reais).
O valor do objeto corresponde a cerca de 5% do valor recebido pelo município, em conformidade com o Decreto Presidencial de Regulamentação nº 11525 de 11 de maio de 2023.

A contratação está fundamentada no Decreto nº 11.525/2023, de Regulamentação da Lei Complementar nº 195/07/2022, que dispõe sobre o apoio financeiro aos Municípios.
A devida contratação baseia-se pela necessidade de apoio administrativo especializado afim de atender as exigências da Lei complementar nº 195/07/2022, Lei Paulo Gustavo, que trata de política nacional de fomento à cultura.

BLOQUEIO 566332/2024

Assinatura

Empenho:

Despesas:

757 - 05.001.13.392.0003.2390.3.3.90.39.00 - LEI Nº 195/2022 - PAULO GUSTAVO (AUDIOVISUAL)

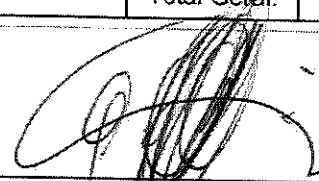
Desdobramento : 3.3.90.39.05.00.00.00

Recurso : 00715.01031.99.99.06.18.1.749.0000 - MINC - LC 195-22 - PAULO GUSTAVO - AUD- B
52149-3 (F715)

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	UN	prestação de serviço de consultoria e assessoria através de profissionais habilitados, para assessorar a equipe administrativa em ações relacionados à aplicação da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo - prestação de serviço de consultoria e assessoria através de profissionais habilitados, para assessorar a equipe administrativa em ações relacionados à aplicação da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo		23.500,0000	23.500,00

Total Geral:	23.500,00
--------------	-----------

Cornélio Procópio/PR, 06 de Junho de 2024


GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná

Fone (44) 3649-7800 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64
contratos.licitacao@palotina.pr.gov.br



0054

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 121/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 121/2025 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PALOTINA E A EMPRESA CLODOALDO SALUSTIANO DE MORAIS 73082180906

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALOTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.208.487/0001-64, com sede na Rua Aldir Pedron, nº. 898, Centro, telefone (44) 3649-7800, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, CEP 85.950-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG e CPF nº 073.207.009-05, residente e domiciliado nesta cidade, Estado do Paraná, CEP. 85.950-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **CLODOALDO SALUSTIANO DE MORAIS 73082180906**, pessoa jurídica associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 37.564.062/0001-36, Inscrição Estadual: isento, Inscrição Municipal 2504138, com sede à Av Floriano Peixoto nº677 Centro, na cidade de Indiaroba no Estado de Sergipe, CEP: 49.250-000, e-mail: c.clodoaldo.moraes@bol.com.br, Fone: (43) 99957-0245, representado pelo **Sr. CLODOALDO SALUSTIANO DE MORAIS**, sócio proprietário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.591.536-0 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº. 730.821.809-06, Av Floriano Peixoto nº677 Centro, na cidade de Indiaroba no Estado de Sergipe, CEP: 49.250-000 doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento contratual encontra-se amparado na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 6.291/2023 e Decretos Municipais nº 10.663/2023, 10.729/2023 e 10.733/2023, bem como em toda a legislação correlata aplicável ao processo licitatório, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE Nº 042/2025** cuja abertura foi realizada no dia 03 de Abril de 2025 e homologada no dia 11 de Abril de 2025, que integram e completam o presente termo contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no referido edital, projetos, especificações, e a proposta da **CONTRATADA**, mediante as cláusula e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA DA LEI Nº 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO REGULAMENTADOR DA LEI Nº 14.399/2022), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO À CULTURA) E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10/2023 (AÇÕES AFIRMATIVAS E ACESSIBILIDADE NA PNAB), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 Objeto da Contratação:

Item	Cód. Sistema	Descrição/Especificação	Qtde	Unid.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	92398	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA DA LEI Nº 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO REGULAMENTADOR DA LEI Nº 14.399/2022), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO À CULTURA) E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10/2023 (AÇÕES AFIRMATIVAS E ACESSIBILIDADE NA PNAB)	01	UNID	9.500,00	9.500,00
VALOR TOTAL R\$						9.500,00

2.3 A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito a Contratante, qualquer anormalidade que eventualmente venha a ocorrer no fornecimento dos materiais quanto a sua qualidade.

2.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná

Fone (44) 3649-7800 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64
contratos.licitacao@palotina.pr.gov.br



0055

- b) O processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 042/2025**;
- c) A proposta apresentada pela empresa;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1 O prazo de vigência do presente contrato será de **10 (DEZ) MESES** a contar da publicação do instrumento contratual, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.
- 3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme Artigo 92, Inc. IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

- 6.1 O valor total da contratação é de **R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)** com inexigibilidade de licitação.
- 6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

- 7. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços, objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **ATÉ 10 (DEZ) DIAS** contados do recebimento dos serviços em cada autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- 7.2 Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 7.3 As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR conforme parágrafo terceiro do art. 2º do decreto municipal nº 10.838.
- 7.4 Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao processo de INEXIGIBILIDADE, conforme Art. 92, Inc. V e VI da Lei 14.133/2021.
- 7.5 Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1 O prazo de entrega do objeto licitado é de **30 (TRINTA) DIAS**, contados do recebimento do pedido de fornecimento enviado via *WhatsApp* ou E-mail a empresa licitante, no seguinte endereço:

Local: Departamento de Cultura

Logradouro: A definir

CEP: 85.950-037

Cidade: Palotina/PR

A/C: Silvio Rinaldi

Fone: (44) 3649-1214

E-mail:

rinaldi.3749@educacao.palotina.pr.gov.br

- 8.2 O local da prestação do serviço será definido pela Secretaria Requisitante:

- 8.3 Os serviços serão recebidos **provisoriamente** no prazo de **até 01 (UM) dia** pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações fornecidas pela CONTRATADA.

- 8.4 Fica assegurada à CONTRATANTE, a seu exclusivo critério o direito de:

- I) Alterar o presente contrato com base nas normas legais editadas pela União.
- II) Rejeitar prestação do serviço que não estiver de acordo com as especificações.

Assinatura



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná

Fone (44) 3649-7800 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64
contratos.licitacao@palotina.pr.gov.br



0056

9 CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A administração do presente contrato decorrente deste processo caberá à Secretaria Requisitante:

a) Caberá o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, da Secretaria municipal de Educação e Cultura.:

Fiscal Titular: Adriana Agustini Rodrigues da Costa – Professora – Matrícula 1554

Fiscal Suplente: Silvio Rinaldi – Professor de Artes – Matrícula 3749

Gestor Titular: Franciele Fatima G. Kuki – Tec. em Contabilidade – Matrícula 1642

Gestor Suplente: Suelene Simoni Araujo – Chefe de Gabinete – Matrícula 4016

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória.

10.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 A revisão de preços registrados será realizada mediante solicitação do CONTRATADO ou da CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1 O pedido realizado pelo CONTRATADO para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

10.3.2 Administração terá o prazo de **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.3.3 A emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

10.3.4 A execução do objeto ou a extinção do Contrato, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

10.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, ou da data da última repactuação, sendo utilizado como índice para cálculo do valor o INPC.

10.9 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do CONTRATADO.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITIVOS

11.1 As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Palotina.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Constituem obrigações do Contratante:

12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

12.1.2 Receber o objeto licitado no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no após o serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

12.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná

Fone (44) 3649-7800 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64
contratos.licitacao@palotina.pr.gov.br



0057

- 12.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 12.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 12.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.1.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 Constituem Obrigações do CONTRATADO:

13.1.1 Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.1.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.1.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

13.1.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

13.1.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.1.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.1.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.1.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

13.1.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.1.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.1.1.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná

Fone (44) 3649-7800 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64
contratos.licitacao@palotina.pr.gov.br



0058
D

13.1.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.1.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.1.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

13.1.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.1.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

13.1.1.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.1.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.1.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.1.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

13.1.1.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13.1.1.23 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

13.1.1.24 Aceitar nas mesmas condições os acréscimos que se fizerem necessárias ao fornecimento do objeto.

13.1.1.25 Promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços registrados.

13.1.1.26 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

13.1.1.27 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

13.1.1.28 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Assinado



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná

Fone (44) 3649-7800 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64
contratos.licitacao@palotina.pr.gov.br



0059

D

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

a) Moratória de **0,1% (zero virgula um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 9% do valor da parcela em atraso.

b) Moratória de **20% (vinte por cento)** por atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a **02 (dois) meses** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

14.6.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.6.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.6.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.6.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

14.6.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o

15.2 contraditório e a ampla defesa.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Sandra



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná

Fone (44) 3649-7800 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64
contratos.licitacao@palotina.pr.gov.br



0060

15.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3 Indenizações e multas.

15.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.006.13.392.0007.2052 – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

ELEMENTO DE DESPESA:

33.90.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE:

2.719.000.000 – TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – LEI Nº 14.399/2022

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021, Incisos III e IV.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD

19.1 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA E DEVOLUÇÃO DO CONTRATO

20.1 A CONTRATADA terá o **PRAZO DE 07 (SETE) DIAS**, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, podendo este, ser assinado digitalmente, encaminhando a via assinada pelo e-mail: contratos.licitacao@palotina.pr.gov.br, ou através de assinatura física, onde o responsável legal deverá comparecer no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Rua Aldir Pedron 898, Bairro Centro - Palotina/PR, sob pena de decair o direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei 14.133/21. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo município.

20.1.1 A Recusa injustificada na assinatura do contrato implica na abertura de Processo Administrativo contra a empresa, aplicando as sanções legais.

20.2 As partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o mesmo será assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná

Fone (44) 3649-7800 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64
contratos.licitacao@palotina.pr.gov.br



0061

D

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento conforme Lei Municipal 6.291/2022:

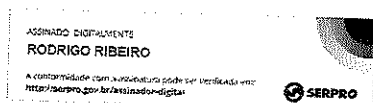
Art. 1º A publicidade dos atos oficiais da Lei 14.133/2021, tais como: avisos de licitação, extrato de contrato, termos aditivos, contratações diretas, se dará mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e em jornal de circulação local ou regional, assim como no Portal de Transparência do sítio oficial do Município de Palotina, em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua assinatura.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de PALOTINA, estado do Paraná.

E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Palotina, 14 de Abril de 2025.



Documento assinado digitalmente
gov.br CLODOALDO SALUSTIANO DE MORAIS
Data: 24/05/2025 21:30:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sr. RODRIGO RIBEIRO
MUNICÍPIO DE PALOTINA
CONTRATANTE

Sr. CLODOALDO SALUSTIANO DE MORAIS
CLODOALDO SALUSTIANO DE MORAIS 73082180906
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME
CPF/RG.:

TESTEMUNHAS:
NOME
CPF/RG.:

Assinado



CNPJ Nº 76.331.941/0001-70
www.cornelioprocopio.pr.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins que a empresa, **CLODOALDO SALUSTIANO DE MORAIS**, inscrito no CNPJ nº 37.564.062/0001-36 com sede na Rua Floriano Peixoto, 677 – Indiaroba – SE, através da Inexigibilidade nº 23/2024 e Empenho nº 5397/2024, prestou serviços do seguinte:

OBJETO	QUANT
Contratação de empresa visando a prestação de serviço de consultoria e assessoria através de profissionais habilitados, para assessorar a equipe administrativa em ações relacionados à aplicação da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Cultura, perfazendo valor total de R\$ 23.500,00 (Vinte e três mil reais). O valor do objeto corresponde a cerca de 5% do valor recebido pelo município, em conformidade com o Decreto Presidencial de Regulamentação nº 11525 de 11 de maio de 2023. A contratação está fundamentada no Decreto nº 11.525/2023, de Regulamentação da Lei Complementar nº 195/07/2022, que dispõe sobre o apoio financeiro aos Municípios. A devida contratação baseia-se pela necessidade de apoio administrativo especializado afim de atender as exigências da Lei complementar nº 195/07/2022, Lei Paulo Gustavo, que trata de política nacional de fomento à cultura.	01

Declaramos ainda, que a empresa supracitada sempre demonstrou capacidade no tocante a qualidade dos serviços e pontualidade no cumprimento dos prazos e não há nada que a desabone até a presente data com a Prefeitura Municipal de Cornélio Procopio.

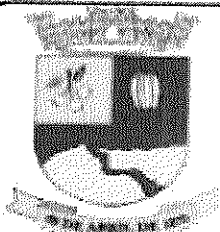
Cornélio Procopio, 27 de março de 2025.

Assinado digitalmente por MEURY NAOMI MATUDA
 MARQUES:97975826987
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPP A3, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=AR ONLINE SUL, OU=Presencial, OU=14665517000157, CN=MEURY NAOMI MATUDA MARQUES:97975826987

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Meury Naomi Matuda Marques

Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAUÁ - SE

QUINTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 2021

ANO II

www.araua-se.gov.br

EDIÇÃO Nº 000741-18 (Página)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

EXTRATO CONTRATO nº55/2021 - PMA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação nº 23/2021 - PMA.

OBJETO: Contratação de profissional de arte e cultura para atender a necessidade de parecerista consultor para auxiliar em todo o processo técnico-cultural relativos aos recursos da Lei Aldir Blanc e também para compor a comissão de avaliação dos editais publicados pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Arauá decorrentes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ARAUÁ, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº 13.095.260/0001-30,
CONTRATADO: CLODOALDO SALUSTIANO DE MORAIS
CPF: 730.821.809-06.

VALOR: R\$ 4.000,00(Quatro mil reais) global.

PRAZO: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

Dotação orçamentária: 2067-33903100-019401401, 2067-33504100-19401401

BASE LEGAL

Art. 24, inciso II, em harmonia com o art. 26, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

DATA: 29 de setembro de 2021

LAURA DANIELLE DO CARMO ARAUJO
Presidente da CPL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 19º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Arauá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.araua-se.gov.br



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Secretaria Municipal de Administração

0064

D

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS a quem interessar que o senhor **CLODOALDO SALUSTIANO DE MORAIS** contribuiu com a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude de Indiaroba na implementação da Lei *Aldir Blanc* realizando a seguinte assessoria técnico-cultural, de forma voluntária – sem vínculo trabalhista, para fomentar a valorização cultural no município, tendo em vista a escasseis de recursos da área.

- a) Elaboração e aprovação do plano de trabalho na plataforma Mais Brasil;
- b) Formação da Comissão de Trabalho com representantes da sociedade civil e do governo;
- c) Construção dos Editais e Formulários para Prêmio Cultural e auxílio espaço de acordo com a lei;
- d) Discussão, aprovação e acompanhamento dos projetos culturais aprovados e orientação sobre contrapartidas e inclusão das logomarcas oficiais nos materiais de comunicação.

Indiaroba (SE), 09 de março de 2021.

Atenciosamente,


MARCELO LEITE DE SOUZA
Secretário de Administração de Indiaroba
Decreto nº 005/2021
Marcelo Leite de Souza
Secretário Municipal de Administração

Handwritten signature



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAROA - SE

QUINTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO VII

www.indiaroba.se.gov.br

EDIÇÃO Nº 000402 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROA PUBLICA:

- ✓ Decreto nº 137/2020 – Cria Comissão Municipal para analisar e selecionar as propostas conforme os critérios estabelecidos.
- ✓ Edital de Seleção de Projetos nº 03/2020 – Chamamento Público para seleção de prêmios culturais.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Indiaroba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiaroba.se.gov.br

Página 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAROBA - SE

QUINTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: VII

www.indiaroba.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 000402 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 137/2020
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Cria a Comissão Municipal para
analisar e selecionar as propostas
conforme os critérios estabelecidos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das
suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, XXIX da Lei Orgânica Municipal.
Considerando o Projeto da Lei nº 10075 de 2020 (Lei Aldir Blanc);

Considerando o Edital de Premiação para Cultura Popular, Patrimônio Cultural e
Economia Criativa nº 03/2020. Visa à premiação de artistas e agentes culturais que
promovam atuação mínima de 24 (vinte e quatro) meses anteriores a data de publicação da
Lei 14.017, de 29 de junho de 2020;

Considerando Selecionar propostas apresentadas por pessoas físicas e/ou jurídicas da área
cultural que contribuam para a difusão e valorização da cultura popular, patrimônio
cultural e economia criativa de forma individual e/ou coletiva do município de Indiaroba.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal para analisar e selecionar as propostas.
Composta por 05 (cinco) membros: 03(três) Representantes governamental e 02(dois)
Representantes da sociedade civil.

Representantes governamental:

Solange Santos Lima – 437.181.835-87
Clodoaldo Salustiano de Moraes - CPF 730.821.809-06
Antônio Leandro dos Santos – 003.065.985-07

Representantes da sociedade civil:

Jéssica Rosa Ramos do Amaral – CPF 075.920.589-28
João Simon Fontes Coelho – CPF – 087.703.995-06

Art. 2º. A Comissão que se refere esse Decreto terá o prazo de 70 (setenta) dias para
apresentação do resultado dos trabalhos. Podendo ser prorrogado se necessário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Praça dos Pescadores, 19 – Centro – CEP 49.250-000. CNPJ: 13.097.894/0001-21.
Telefone: (79) 3543-1472. <http://www.indiaroba.se.gov.br>.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-
Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Indiaroba garante a autenticidade
deste documento, desde que visualizado através do site
www.indiaroba.se.gov.br

Indiaroba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAROBA - SE

QUINTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: VII

www.indiaroba.se.gov.br

EDIÇÃO Nº 000402 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, ESTADO DE SERGIPE, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2020.


Marcos Henrique Ramos de Lima
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE

Praça dos Pescadores, 19 - Centro - CEP 49.250-000. CNPJ: 13.097.894/0001-21.
Telefone: (79) 3543-1472. <http://www.indiaroba.se.gov.br>.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Indiaroba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiaroba.se.gov.br

Indiaroba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAROBA - SE

QUINTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: VII

www.indiaroba.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 000402 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 03/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PRÊMIOS CULTURAIS

PRÊMIO INDIAROBA CULTURAL 2020

O Município de Indiaroba, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude no uso de suas atribuições legais, em especial em conformidade com a Lei Federal 14.017/2020 denominada Lei Aldir Blanc; Lei Municipal 617/2020 de 13 de outubro de 2020, Lei Orgânica do Município e demais legislações afetas que entrem em vigor, torna público que estão abertas as inscrições para seleção de produções culturais na modalidade de projetos, bolsas e prêmios culturais visando o desenvolvimento de projetos para o exercício de 2020.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os programas e projetos a serem implementados visam integrar as ações culturais em caráter de socorro emergencial por conta da pandemia que afetou diretamente os eventos e o meio cultural.

1.2 Projetos Culturais são aqueles "elaborados por produtores culturais com base em sua iniciativa livre e independente".

1.3 A formalização com os projetos culturais selecionados será feita por meio de termo de compromisso cultural.

1.4 Os projetos culturais e as propostas de prêmios serão analisados pela Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos, doravante denominada CAPCA.

1.5 A Secretaria Municipal de Cultura prestará as informações técnicas e administrativas somente ao proponente do projeto, sem prejuízo do que prevê a lei de acesso à informação.

1.6 O proponente deverá exercer papel protagonista na proposta apresentada e comparecer pessoalmente nas reuniões com o gestor e nos atos necessários ao acompanhamento do seu projeto.

Praça dos Pescadores, 19 – Centro – CEP 49.250-000. CNPJ: 13.097.894/0001-21.
Telefone: (79) 3543-1472. <http://www.indiaroba.se.gov.br>.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Indiaroba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiaroba.se.gov.br

Indiaroba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAROA - SE

QUINTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: VII

www.indiaroba.se.gov.br

EDIÇÃO Nº 000402 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

1.7 A administração do projeto ficará a cargo do proponente, que compromete-se a manter em dia junto aos órgãos competentes os devidos alvarás, licenças, tributos ou outros documentos obrigatórios inerentes às atividades que desenvolva, obrigando-se a cumprir a legislação vigente quanto às regras de recolhimento de impostos devidos e formas de pagamento de prestadores de serviço que contrate, sendo passíveis da fiscalização dos órgãos e fazendas responsáveis.

2. DO OBJETO, LINHAS E ÁREAS

2.1 Do Objeto

2.1.1 Constitui objeto desse edital a concessão de incentivo cultural de prêmio considerando que o fazer cultural atua no âmbito do desenvolvimento das tecnologias sociais.

2.1.1.1 A realização de uma ação cultural pressupõe um processo de produção, realização, registro e encerramento.

2.1.2.1 Considera-se que podem ser objeto de prêmio cultural fomentado por este edital, ações culturais a partir, tanto de conhecimentos relacionados à educação formal, quanto aqueles relacionados aos processos dos saberes populares/tradicionais.

2.1.3 O incentivo destina-se a projetos de produção e reconhecimento cujo processo resulte em: estudo e pesquisa cultural, criação cultural, desenvolvimento de conteúdos; qualificação de artista, de técnicos, de tecnologias e de público; preservação da memória; e circulação de processos culturais.

2.1.3.1 No Formulário de Inscrição do candidato a prêmio, seu perfil e portfólio no Mapas culturais do Sergipe deverão reforçar a área de atuação e experiência do mesmo.

2.1.4 Os projetos selecionados irão compor processo de articulação cultural em forma de agenda, organizado pela Secretaria Municipal de Cultura, com o objetivo de potencializar processos formativos e a circulação cultural na cidade.

Praça dos Pescadores, 19 – Centro – CEP 49.250-000. CNPJ: 13.097.894/0001-21.
Telefone: (79) 3543-1472. <http://www.indiaroba.se.gov.br>.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Indiaroba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiaroba.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAROA - SE

QUINTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: VII

www.indiaroba.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 000402 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

2.2 O incentivo cultural poderá ser concedido nas seguintes áreas culturais:

- 2.2.1 Artes de Rua;
- 2.2.2 Artes Plásticas;
- 2.2.3 Artes Gráficas;
- 2.2.4 Artesanato;
- 2.2.5 Cultura Integrada e Popular;
- 2.2.6 Circo;
- 2.2.7 Dança;
- 2.2.8 Música;
- 2.2.9 Teatro;
- 2.2.10 Fotografia;
- 2.2.11 Literatura;
- 2.2.12 Mídia;
- 2.2.13 Patrimônio Cultural e Natural;
- 2.2.14 Hip Hop;
- 2.2.15 Infraestrutura Cultural;
- 2.2.16 Cinema;
- 2.2.17 Videografia;
- 2.2.18 Culinária.

2.3 A proposta apresentada poderá integrar mais de uma área cultural.

2.4 Para efeito de registro de indicadores, a área cultural preponderante da proposta será indicada no Formulário de Inscrição de Projeto.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1 Projetos Culturais Independentes: elaborados por produtores culturais com base em sua iniciativa livre e independente;

3.1.1 Projetos de Preservação ou Pesquisa da Memória Cultural: Ações na área de Patrimônio Cultural e Natural, destinadas à realização de projetos culturais, que devem:

- a) desenvolver estudo e pesquisa teórico-prático no campo da preservação e salvaguarda do patrimônio material e imaterial do Município de Indiaroba e que ocorram;

Praça dos Pescadores, 19 – Centro – CEP 49.250-000. CNPJ: 13.097.894/0001-21.
Telefone: (79) 3543-1472. <http://www.indiaroba.se.gov.br>.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Indiaroba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiaroba.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAROBA - SE

QUINTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: VII

www.indiaroba.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 000402 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

na intersecção de educação e cultura, no campo da produção cultural ou no âmbito da circulação/difusão;

3.2 Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos (CAPCA): comissão, independente e autônoma, responsável pela avaliação dos Projetos Culturais Independentes composta por cinco membros, de reconhecida idoneidade e capacidade, formada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude e por membros indicados pela sociedade civil.

3.3 Coletivos: grupo de pessoas, não organizado formalmente, que será representado por um de seus integrantes e que desenvolve ações nas áreas culturais de forma coletiva.

3.4 Estudo e Pesquisa: é um processo sistemático para a construção do conhecimento humano, gerando novos conhecimentos, podendo desenvolver, colaborar, reproduzir, refutar, ampliar, detalhar, atualizar algum conhecimento pré-existente, servindo basicamente tanto para o indivíduo ou grupo de indivíduos que a realiza, quanto para a sociedade na qual a mesma se desenvolve. É um conjunto de atividades orientadas e planejadas pela busca de um conhecimento e encontra-se no âmbito das tecnologias sociais.

4. DA INSCRIÇÃO DE PROJETOS, HABILITAÇÕES E VEDAÇÕES

4.1 Poderão ser proponentes de projeto cultural neste edital:

4.1.1 Pessoa física, com no mínimo 18 (dezoito) anos de idade, brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), domiciliado em Indiaroba.

4.1.2 Coletivos, grupo de pessoas não organizado formalmente e representados por pessoa física. Nesse caso será apresentado o currículo do coletivo.

4.1.3 Pessoa jurídica, com sede no Município por no mínimo 2 anos, sem fins lucrativos e com finalidades culturais.

4.1.4 Estão impedidos de apresentar projetos: Servidor, comissionado e contratado da gestão pública municipal; parente até terceiro grau de autoridade municipal a saber

Praça dos Pescadores, 19 – Centro – CEP 49.250-000. CNPJ: 13.097.894/0001-21.
Telefone: (79) 3543-1472. <http://www.indiaroba.se.gov.br>.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Indiaroba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiaroba.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAROBA - SE

QUINTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: VII

www.indiaroba.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 000402 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais; proponente e grupo selecionado e já contratado com recursos da mesma Lei Aldir Blanc pelo governo do Estado do Sergipe, a saber Funcap.

4.1.5 Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Cabe ao proponente certificar-se de que a sua proposta está devidamente inscrita e enviada na plataforma Mapas Culturais do Sergipe. A Secretaria Municipal de Cultural não se responsabiliza pelo cadastro de proponente ou projeto não efetuado, causado por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis na plataforma.

4.1.6 Incumbe ao representante do coletivo a inscrição da proposta.

4.1.7 As dúvidas relacionadas ao processo de inscrição poderão ser resolvidas: presencialmente na Diretoria de Cultura até as 13h com limite de atendimento até às 10h do último dia de inscrição; e pelo email indiarobacultural@gmail.com

4.1.8 Toda a documentação anexada é parte integrante do projeto apresentado para concorrer ao incentivo cultural, sendo objeto de análise da CAPCA.

5. PRAZOS:

5.1 As inscrições serão realizadas no período de 24 de dezembro de 2020 até às 12 hs do dia 28 de dezembro de 2020, exclusivamente na plataforma Mapas Culturais do Sergipe: <https://mapas.cultura.se.gov.br/>

5.2 Período de Execução: inicia-se na data de assinatura do Termo de Compromisso Cultural, podendo ser realizado até dezembro de 2020.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1 São documentos obrigatórios, de acordo com a linha escolhida, que deverão ser anexados no ato da inscrição do projeto:

Praça dos Pescadores, 19 – Centro – CEP 49.250-000. CNPJ: 13.097.894/0001-21.
Telefone: (79) 3543-1472. <http://www.indiaroba.se.gov.br>.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Indiaroba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiaroba.se.gov.br

Indiaroba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAROBA - SE

QUINTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: VII

www.indiaroba.se.gov.br

EDICÃO Nº: 000402 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

6.1.1 a) Formulário de Inscrição de Projeto preenchido, conforme os campos específicos do formulário; b) Currículo do proponente ou do coletivo; c) Portfólio de obras ou trabalhos

do proponente ou do coletivo, podendo ser obras ou trabalhos em desenvolvimento do projeto proposto nos casos em que isso for necessário para compreensão do projeto por parte da comissão.

6.1.2 Em caso de previsão de uso de espaço público, será montada uma agenda dos projetos aprovados em acordo com a Secretaria Municipal de Cultura.

6.1.3 Selecionado o projeto, somente será permitida ao proponente mudanças essenciais desde que não descaracterize a proposta e do espaço físico de realização mediante prévia autorização da CAPCA.

7. DOS VALORES DISPONÍVEIS PARA A CONCESSÃO DO INCENTIVO CULTURAL E QUANTIDADE DE PROJETOS POR CATEGORIAS.

7.1 O montante a ser utilizado para o presente edital de incentivo a projetos culturais é de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).

7.2 Valor disponível por categorias:

CATEGORIAS DE PRÊMIOS CULTURAIS	QUANTIDADE	VALOR POR PROJETO	INVESTIMENTO
Apresentações de grupos	6	5.000,00	30.000,00
Projetos livres	2	3.000,00	6.000,00
Produção de curta metragem ficção ou documentário	2	4.000,00	8.000,00
Produção de corrida de barcos	1	17.000,00	17.000,00
TOTAL			61.000,00

Praça dos Pescadores, 19 – Centro – CEP 49.250-000. CNPJ: 13.097.894/0001-21.
Telefone: (79) 3543-1472. <http://www.indiaroba.se.gov.br>.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Indiaroba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiaroba.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAROBA - SE

QUINTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: VII

www.indiaroba.se.gov.br

EDIÇÃO Nº 000402 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

7.3 Se não forem apresentados projetos nas linhas definidas ou a aprovação de projetos por linha não atingir os montantes definidos na planilha, a Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos poderá remanejar os valores remanescentes entre elas.

7.4 O proponente poderá inscrever apenas um projeto neste edital evitando a concentração de projetos por grupos ou proponentes.

7.5.1 Se for protocolada a mesma proposta de projeto do mesmo ou em nome de outro proponente será considerado válida apenas a primeira inscrição.

7.5.2 No caso de inscrição de mais de um projeto numa mesma categoria do edital, será considerada apenas a primeira.

8. DA SELEÇÃO DE PROJETOS

8.1 Dos critérios para a seleção de projetos:

Crêterios	Parâmetros de análise
A relação custo-benefício	Relação entre o valor dos recursos destinados ao projeto e os benefícios que o projeto trará para a cultura de Indiaroba.
Clareza e coerência nos objetivos	Clareza, consistência e coerência do projeto (Título, apresentação, objetivos, justificativa, público alvo, metodologia, cronograma de trabalho e descrição do produto final e ou os resultados previstos).
Criatividade	Criatividade e inovação do projeto (grau de originalidade e singularidade da proposta). Dependendo da categoria deverá se levar em conta também a originalidade e singularidade do projeto quanto: À Temática e à metodologia proposta; Aos processos criativos para a produção/criação da(s) obra(s); À programação das atividades de difusão/circulação.
Retorno de interesse público	Nível de participação na implantação de um circuito público de Cultura em Indiaroba, como meio de permitir o acesso à produção, formação e fruição cultural.
Importância para a cidade;	Relevância cultural (valor simbólico, histórico, estético da proposta para o cenário cultural de Indiaroba).
Descentralização cultural	
Universalização e democratização do acesso aos bens culturais	Abrangência geográfica e social (quantitativo de atividades e locais atendidos e perfil socioeconômico das localidades e da população beneficiada).
Socialização de oportunidades de produção cultural	Capacidade do projeto compartilhar conhecimento
Enriquecimento de referências estéticas	Capacidade do projeto contribuir com novas referências estéticas para a cultura da cidade
Valorização da memória histórica da cidade	Capacidade de revelar e propagar os valores artístico-culturais, os costumes, os modos de viver e criar e a

Praça dos Pescadores, 19 - Centro - CEP 49.250-000. CNPJ: 13.097.894/0001-21.

Telefone: (79) 3543-1472. <http://www.indiaroba.se.gov.br>.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Indiaroba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiaroba.se.gov.br

[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAROBA - SE

QUINTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: VII

www.indiaroba.se.gov.br

EDICAÇÃO Nº 000402 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

Princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas	memória material e imaterial da comunidade Equilíbrio na seleção de projetos conforme as áreas culturais
O princípio da não concentração por proponente	
Capacidade executiva do proponente	A ser aferida na análise de seu currículo/histórico e pelo desempenho na realização de projetos anteriores

8.2 Pontuação

Crêterios	Pontuação	Peso	Pontuação máx
a) A relação custo-benefício	0 a 5	2	10
b) Clareza e coerência nos objetivos	0 a 5	2	10
c) Criatividade	0 a 5	3	15
d) Retorno de interesse público	0 a 5	1	05
e) Importância para a cidade	0 a 5	1	05
f) Descentralização cultural	0 a 5	1	05
g) Universalização e democratização do acesso aos bens culturais	0 a 5	1	05
h) Socialização de oportunidades de produção cultural	0 a 5	1	05
i) Enriquecimento de referências estéticas	0 a 5	3	15
j) Valorização da memória histórica da cidade	0 a 5	1	05
k) Capacidade executiva do proponente	0 a 5	4	20
Total			100

9. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

9.1. Cada proposta habilitada será avaliada por, no mínimo, três membros da Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos - CAPCA.

9.2. A pontuação máxima de um projeto será de 100 pontos, calculados pela média simples das pontuações atribuídas pelos avaliadores, descontadas, para essa pontuação a menor pontuação dada por um membro da comissão e a maior pontuação dada por um membro da comissão.

9.3. Serão desclassificados os projetos que não obtiverem a pontuação mínima de 50 (cinquenta pontos) pontos, equivalente a 50% do total de pontos.

Praça dos Pescadores, 19 - Centro - CEP 49.250-000. CNPJ: 13.097.894/0001-21.
Telefone: (79) 3543-1472. <http://www.indiaroba.se.gov.br>.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Indiaroba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiaroba.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAROBA - SE

QUINTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: VII

www.indiaroba.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 000402 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

9.4. Havendo empate de pontuação entre os projetos classificados, a Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos - CAPCA promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação, sucessivamente nos critérios descritos na alínea "a", "b" e "c" de cada categoria e subcategoria.

9.5. Os projetos serão classificados por categoria e subcategoria em ordem decrescente de pontuação.

9.6. Os casos não previstos no processo de seleção serão resolvidos pela Comissão durante as reuniões de avaliação e nos julgamentos dos pedidos de reconsideração.

9.7 O incentivo cultural municipal priorizará a destinação dos recursos para a realização do essencial proposto nos projetos.

9.8 O edital recomenda a contrapartida cultural na forma de oficina, apresentação, pesquisa ou mostra como forma de democratizar o acesso da população aos bens culturais produzidos no Município.

10 ETAPA RECURSAL

10.1 O Edital de Resultado Preliminar indicando a pontuação e a classificação será disponibilizado em <https://mapas.cultura.se.gov.br/> e afixado na entrada da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude de Indiaroba.

10.2 Cabe ao proponente apresentar recurso no prazo improrrogável de 01 (um) dia útil, contado a partir da divulgação do edital de seleção preliminar de pontuação e classificação dos projetos feita pela CAPCA, discorrendo os motivos que ensejam a revisão.

10.3 Ao proponente fica garantido o direito de acesso ao projeto e à pontuação obtida.

10.4 Não será permitida a complementação de documentos na interposição de recurso.

10.5 Os recursos deverão ser interpostos por meio de formulário específico, cujo modelo será disponibilizado como anexo no <https://mapas.cultura.se.gov.br/>

10.5.1 os recursos recebidos após o prazo estabelecido serão desconsiderados.

Praça dos Pescadores, 19 - Centro - CEP 49.250-000. CNPJ: 13.097.894/0001-21.
Telefone: (79) 3543-1472. <http://www.indiaroba.se.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Indiaroba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiaroba.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAROBA - SE

QUINTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: VII

www.indiaroba.se.gov.br

EDIÇÃO Nº 000402 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

10.6 Os recursos serão encaminhados à CAPCA para reconsideração ou manutenção da decisão. Em caso de manutenção da decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior para decisão final.

10.7 Concluída a apreciação do recurso e proferida a decisão, considerar-se-á exaurida a esfera administrativa.

10.8 A decisão acerca dos recursos recebidos será publicada juntamente com o resultado final da seleção no Jornal Oficial do Município, na plataforma Mapas culturais do Sergipe e na entrada da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude de Indiaroba.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1 Após a análise dos recursos ou findo o prazo para recurso, os projetos poderão ser reclassificados pela CAPCA.

11.2 Concluído o processo, será publicado o Edital de Resultado Final, com os projetos selecionados.

11.3 O resultado desta etapa será publicado no Jornal Oficial do Município.

12. DA CONVOCAÇÃO

12.1 Serão contemplados os proponentes em 1ª convocação até o limite da verba orçamentária disponibilizada pelo Edital.

12.2 Os projetos classificados e não selecionados por falta de disponibilidade orçamentária serão considerados suplentes e certificados pela Secretaria Municipal de Cultura em relação ao seu mérito.

12.3 Se ocorrer desistência ou outro motivo que impeça o proponente selecionado de firmar o termo de compromisso cultural, poderá ser convocado o proponente suplente na linha, se houver prazo suficiente para sua execução.

Praça dos Pescadores, 19 – Centro – CEP 49.250-000. CNPJ: 13.097.894/0001-21.
Telefone: (79) 3543-1472. <http://www.indiaroba.se.gov.br>.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Indiaroba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiaroba.se.gov.br

Handwritten signature



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAROBA - SE

QUINTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: VII

www.indiaroba.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 000402 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

12.4 As regras para celebração de termos de compromisso cultural com os proponentes dos projetos contemplados em convocações posteriores são as deste edital

13. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

13.1 Os proponentes contemplados, a contar da data de sua publicação do edital de proponentes selecionados, deverão apresentar no prazo de 03 (três) dias corridos toda a documentação, indicada neste item, necessária à celebração do Termo de Compromisso com o Município de Indiaroba.

13.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões que vencerem durante o processo de celebração não estiverem disponíveis eletronicamente, o proponente será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração do termo.

13.2.1 Não poderão celebrar termo de compromisso pessoas impedidas pela Lei Orgânica do Município de Indiaroba.

13.3 Documentação obrigatória para celebração do termo de compromisso cultural que deverá ser entregue:

13.3.1 RG e CPF do proponente autenticada ou apresentar a cópia simples juntamente com o documento original para autenticação da Secretaria Municipal de Cultura (para a comprovação deste item também será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação; de carteiras de identificação profissional (CRM, OAB, CREA, CRC entre outras) que contenham foto e números de RG e CPF ou de Carteira de Identidade na qual está discriminado o número do CPF.

13.3.1 Comprovante de residência, como conta de consumo ou outro;

13.4 A não apresentação dos documentos solicitados neste item, no prazo solicitado, importará na desclassificação do projeto.

Praça dos Pescadores, 19 - Centro - CEP 49.250-000. CNPJ: 13.097.894/0001-21.
Telefone: (79) 3543-1472. <http://www.indiaroba.se.gov.br>.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Indiaroba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiaroba.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAROBA - SE

QUINTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: VII

www.indiaroba.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 000402 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

13.5 Deverá ainda o proponente apresentar um extrato bancário que contenha todos os dados bancários, nome do proponente, número da conta corrente ou conta poupança para recebimento do recurso.

13.5.1 A conta corrente ou poupança não pode ser conta conjunta.

13.6 No caso de haver sido disponibilizado ao proponente a apresentação dos documentos por meio de plataforma digital, os documentos deverão ser digitalizados e anexados ao processo digital no mesmo prazo, conforme instruções estabelecidas no edital de convocação

14. DO PAGAMENTO DOS PROJETOS

14.1 Os valores dos projetos serão depositados diretamente na conta corrente ou poupança do proponente contemplado, sendo vedado o depósito em contas conjuntas e contas de terceiros.

15. DA PROGRAMAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

15.1 Com relação ao acompanhamento da programação constante do Formulário de Inscrição de Projeto aprovado, o proponente deverá manter a agenda de atividades atualizada (contendo, no que couber: horário, local e público alvo), junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude de Indiaroba sob pena de advertência escrita e aplicação das sanções cabíveis.

15.1.1 Recomenda-se ao proponente disponibilizar periodicamente na internet os registros audiovisuais existentes dos espetáculos, exposições, atividades de ensino e outros eventos de caráter presencial e o material/resultados finais do Projeto, respeitando os direitos autorais e de utilização de imagem.

15.2 Os proponentes de Projetos Culturais contemplados deverão estar em concordância com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Cultura através de visitas, relatórios, reuniões, pesquisas e outras atividades destinadas ao acompanhamento e avaliação dos projetos contemplados e deverão comparecer nas atividades de acompanhamento e avaliação quando solicitado.

Praça dos Pescadores, 19 – Centro – CEP 49.250-000. CNPJ: 13.097.894/0001-21.
Telefone: (79) 3543-1472. <http://www.indiaroba.se.gov.br>.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Indiaroba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiaroba.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAROBA - SE

QUINTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: VII

www.indiaroba.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 000402 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

15.3 A Secretaria Municipal de Cultura irá nomear um gestor responsável pelo controle e fiscalização de cada um dos termos de compromisso cultural celebrados. Este gestor terá as seguintes obrigações: a) acompanhar e fiscalizar a realização dos projetos selecionados; b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do projeto e de indícios de

irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação contendo: c1) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; c2) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos instrumentos de avaliação, nos indicadores estabelecidos e aprovados no Formulário de Inscrição de Projeto; c3) valores efetivamente transferidos pela administração pública; c4) emitir parecer técnico conclusivo de análise do relatório final, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico de monitoramento e avaliação.

15.4 A Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos CAPCA será responsável por homologar o relatório técnico de monitoramento e o relatório final emitido pelo gestor de controle e fiscalização.

16. OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 Os proponentes contemplados deverão executar seus projetos até 30 de março de 2021, a partir da assinatura do termo de compromisso cultural, salvo se houver prorrogação pelo Governo Federal.

16.2 O proponente deverá zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e, obrigatoriamente, incluir em todo material promocional (impresso, virtual e audiovisual), se houver, e no(s) produto(s) cultural(ais) resultante(s) do projeto, a logomarca da Prefeitura Municipal de Indiaroba/Secretaria Municipal de Cultura; Governo Federal; Ministério do Turismo e Secretaria Especial de Cultura.

16.2.1 O layout (amostra) do material de divulgação dos projetos culturais contemplados deverá ser enviado previamente à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude de Indiaroba para autorização.

Praça dos Pescadores, 19 - Centro - CEP 49.250-000. CNPJ: 13.097.894/0001-21.
Telefone: (79) 3543-1472. <http://www.indiaroba.se.gov.br>.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Indiaroba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiaroba.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAROA - SE

QUINTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: VII

www.indiaroba.se.gov.br

EDIÇÃO Nº 000402 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

16.3 Os proponentes ficarão obrigados a elaborar relatório final de prestação de contas da execução do projeto, apresentando as atividades realizadas, conforme disposto no projeto contemplado, e os resultados obtidos.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A inscrição implica prévia e integral concordância do proponente com as disposições previstas neste Edital.

17.2 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando o Município de Indiaroba de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.3 Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do projeto, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

17.4 O descumprimento das obrigações previstas neste edital ensejará a devolução dos valores repassados, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

17.5 Caberá exclusivamente aos proponentes a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos e culturais discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposições da Lei Federal nº. 9.610/1998, pertinente aos "direitos de autor", isentando o Município de Indiaroba de qualquer ônus nesse sentido.

17.6 À Secretaria Municipal de Cultura fica reservado o direito de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da Autoridade Competente e no exclusivo interesse da Administração Pública, o presente edital sem que caibam aos proponentes quaisquer direitos.

17.7 Os candidatos assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

Praça dos Pescadores, 19 - Centro - CEP 49.250-000. CNPJ: 13.097.894/0001-21.
Telefone: (79) 3543-1472. <http://www.indiaroba.se.gov.br>.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Indiaroba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiaroba.se.gov.br

Indiaroba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAROBA - SE

QUINTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: VII

www.indiaroba.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 000402 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

17.8 Os casos omissos referentes a este edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Indiaroba, 22 de dezembro de 2020.


Marcos Henrique Ramos de Lima
Prefeito Municipal de Indiaroba SE

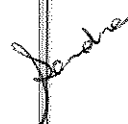
Praça dos Pescadores, 19 - Centro - CEP 49.250-000. CNPJ: 13.097.894/0001-21.
Telefone: (79) 3543-1472. <http://www.indiaroba.se.gov.br>.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Indiaroba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiaroba.se.gov.br

Página 18



Indiaroba na
LEI ALDIR BLANC
#eusoucultura



**Aldo
Moraes**

PRESIDENTE DO INSTITUTO
CULTURAL ARTE BRASIL

05.agosto • Quarta às 19h

LIVE 

LEI DE EMERGÊNCIA
CULTURAL PONTO A PONTO

TRANSMISSÃO AO VIVO NAS REDES SOCIAIS DA PREFEITURA


prefeituradindiaroba



PREFEITURA DE
INDIAROBÁ
Cidade de Indiaroba - RJ

Sandra



CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Certifico que o consultor Clodoaldo Salustiano de Moraes contribuiu com a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Umbaúba na implementação da Lei Aldir Blanc realizando serviço técnico-cultural como parecerista nos projetos e prêmios inscritos e aprovados e no acompanhamento do processo cultural.

Sergipe, dezembro de 2020

ANGELITA DOS SANTOS
Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

**DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE**

Declaro para os devidos fins que a empresa Clodoaldo Salustiano de Moraes/ MEI, CNPJ 37.564.062/0001-36 elabora com exclusividade os documentos e processos técnicos-culturais para consultoria de operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc/PNAB em Tamarana/PR. Declaro também manter sigilo sobre dados e informações administrativas e documentos relativos aos processos.

Documento assinado digitalmente
gov.br CLODOALDO SALUSTIANO DE MORAIS
Data: 26/05/2025 10:27:37-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Clodoaldo Salustiano de Moraes/Representante legal

CPF 730.821.809-06

Indiaroba, 26 de maio de 2025

Indiaroba



CURRÍCULO

(**Aldo Moraes**) Clodoaldo Salustiano de Moraes
Músico, Escritor e Jornalista (MTB 0010993/PR)

E-mail: composesermoraes@hotmail.com

Página: www.palcomp3.com/aldomoraesoficial

Fone: 43 99957-0245 (whatsapp)

ESTUDOS E CURSOS

- Teoria musical e flauta transversal com Maestro **Gervásio Basílio Nunes**-
1985/91 Londrina
- Composição, harmonia e contraponto com **Hans Joachin Koellreuter**-
1991/93 São Paulo/SP
- Rítmica com **José Eduardo Gramanni** -1993
- Participou dos Festivais de Música de Londrina em 1988, 89, 90, 94 a 2000,
2002 estudando arranjos, harmonia, análise, história e escrita de MPB.
- Participou da III Semana de Arte/Modernismo Brasileiro, organizado pelo
Curso de Artes da UEL (1995)
- Curso intensivo de haikai com **Alice Ruiz**-1999
- Workshops com: **Naná Vasconcelos**-2001, **Arrigo Barnabé**-2001, **Guinga**-
violão de MPB 2001, **Nei Carrasco**-arranjo musical 1995, **Roberto Gnatalli**-
2000, **Gerard Behague**-2000, **Oilian Lanna**-1993 e **Jusamara Souza**-2002.
- Curso de 300 hs de regência musical, na Escola WR Educacional (SP) 2015
- Curso de 300 hs de Maestro, na Escola WR Educacional (SP) 2017

- Master class de regência orquestral com Alessandro Sangiorgi, em 2018 promovido pela Universidade Estadual de Londrina
- Workshop de regência musical com Claudio Cruz/2020
- Mini curso de literatura policial pela Unioeste/PR e Instituto Federal de Pernambuco/PE em 2021
- Palestra sobre cinema social e documentário com o cineasta Jorge Bordanzy; agosto de 2021
- Workshop de regência orquestral com Roberto Tibiriçá (agosto de 2021)
- II Seminário sobre livro e leitura pelo programa internacional Iberbibliotecas (outubro de 2021)
- I Seminário Nacional de Políticas Públicas para Territórios Rurais, promovido pelo Quilombo do Sopapo/RS e Ecomuseu Rural Bom Jardim/RJ de forma online em janeiro de 2023
- I SEMINÁRIO DIREITOS HUMANOS E OLHARES TRANSVERSAIS NAS POLÍTICAS SOCIAIS: antirracismo, antimachismo e anticapacitismo, Universidade Estadual de Londrina/PR; julho de 2023
- Curso Trilha sonora para cinema, com André Abujamra, pelo Instituto Conhecimento Liberta, dezembro de 2023
- Curso Cultura Brasileira: Tradições e Festas Populares, com Christiano Meireles, Instituto Conhecimento Liberta, fevereiro de 2024

GESTÃO

- Curso de Qualidade em Gestão de Projetos Sociais, com a Dra Cosete Ramos, em São Paulo/SP (2000)
- Cursos em gestão de projetos em Belo Horizonte/MG e Salvador/BA no I e II Seminários Nacionais IJR, promovidos pelo Instituto Junia Rabello em 2003/04
- Curso de gestão em projetos, pelo Instituto Voluntários em Ação, Julho/2010
- Curso de gestão para projetos com crianças e adolescentes, no Seminário Nacional do Prêmio Itaú Unicef, em Porto Alegre (RS), agosto/2011

- Curso sobre a lei Aldir Blanc pela Escola Nacional de Políticas Culturais/2020 e Curso sobre prestação de contas e regulamentação da Lei Aldir Blanc, em 2021
- Curso de gestão em política cultural pela Fundação Demócrito Rocha/Universidade Federal do Ceará; 160 hs/2021
- Participante do Seminário Cultura e Orçamento do Paraná para políticas públicas, promovido pela Frente Movimento/2021
- Participante do Webinar Captação de recursos através do IR e de doações para fundo de conselhos, promovido pela Consultoria M & F Direitos Humanos/2021
- Participante da oficina de captação de recursos, pelo Instituto Foco de pós graduação promovida pelo Instituto GRPcom/2021
- Curso online de gestão em lideranças com Malala Yousafzai e Leandro Karnal, pela PUC Rio Grande do Sul, agosto de 2021

ATUAÇÃO

- Apresentou trabalhos como compositor em:
- a) Londrina**, "Melodia p/ flauta e piano", FML de 1993 (também tocada em Belém do Pará/94 e na UFMG, sob orientação de Otilian Lanna, em 93)
 - b) São Paulo**, "Bailarina, p/ piano" 1995 (também tocada na Bienal do **Rio de Janeiro/97**)
 - c) Áustria**, "Livro dos sonhos p/ orquestra" 1994
 - d) Espanha** "Suíte para violão solo" por Margarita Escarpa, 1997
 - e) Porto Alegre** "Gestos p/ piano" 2001
 - f) Suíça** "Ballade pour Peter Mieg" (violão solo) 2002 (também tocada em **Córdoba/Argentina/2003** e Itália, pelo violonista Marco Vinicius)
 - g) Buenos Aires, Argentina e Porto Alegre/2012** (violão solo em evento de educação do Prêmio Itaú Unicef)
 - h) Trilha** sonora para "peça teatral Máscaras"1997 (Londrina/PR), para o curta metragem "Quando eu morrer, quem vai chorar por mim?" 2011 e para peça de mesmo nome, em 2015 (Cia Ato de Teatro)

- i) **Show** "O poeta e o violão" (com Valdir Rodrigues) na Virada Cultural de Toledo (PR) 2015, Prefeitura de Cambé e em 20 empresas de Londrina com público de 15.000 pessoas
- ii) **Colaborador e um dos co-autores da Sinfonia dos Direitos**, de Jorge Antunes e estreada em Brasília, em 2017

Autor convidado do X Festival de Poesia, Conto e Crônica de Imperatriz (Maranhão) entre os dias 5 e 16/12/1995; do VI Varal de Poemas, em Embú/SP/1999; Londrix Festival Literário (2019/2020)/PR; Festival Literário de Campina Grande 2020/PB; Festival Nacional de Poesia APL/2020; Encontro virtual de poetas em Cuba/2020; Festival Literário de Santa Tereza 2020/RJ; Festival Transve de Poesias 2020/MG; Feira Literária Internacional de Maringá 2020/PR; Encontro de poetas em Lima/Peru; Sarau nacional da TV e mídia Cultura Alternativa (2021); da Antologia Internacional da Associação Cajamarca Indentidade e Cultura do Peru (2021); Feira Internacional Literária DuBrá; Festival Literário Afro-Paranaense; Revista Brasa do Laboratório- Escola de Arte Popular de Canoas (RS) com artigo sobre a pandemia e a Lei Aldir Blanc (2022); teve poema exposto no Vaticano em seleção da Editora Literarte (2023); Semana Nacional da Literatura Digital (2023); Festival de Arte e Cultura Angolano 2024; III Encontro Literário Internacional do Chile; Um dedo de prosa edição Paraná 2024

Jornalista responsável pela Revista D'arte (desde 2019); pela revista memória da mulher negra (2 edições em 2019 e 2021); pela pesquisa e revista Preservação da cultura negra de Indiaroba (2021) e co-responsável pela revista O Samba atravessa Londrina (2015).

Coordenador do Carnaval Popular de Londrina (2008 a 2013)

Jurado e Membro da Comissão Organizadora das 02 Cirandas de Poesia, realizadas na Biblioteca Pública de Londrina-2002/03 e pré-jurado nas edições de 2005 a 2011.

Fundador do Instituto Cultural Arte Brasil e coordenador nacional do projeto batuque na caixa, desde 1999.

Secretário Municipal de Cultura de Londrina (2012)

Membro da Comissão Deliberativa do Festival Internacional de Música de Londrina (2012)

Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Londrina (2012)

Membro da Comissão que criou o programa de bolsas culturais do Programa Municipal de Incentivo a Cultura de Londrina/2017

Consultor para Lei Aldir Blanc e Membro da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais em Indiaroba, Arauá e Umbaúba/SE (2020 e 2021); São Miguel do Aleixo, Indiaroba e Umbaúba/SE, Uraí/PR respectivamente nas leis Aldir Blanc e Paulo Gustavo (2023)

Diretor artístico das edições 2022/2023 da Mostra Afro-Brasileira Palmares de artes plásticas (PR)

Curador da I Antologia Literária Nacional da Ópera Editorial/SP 2023

Organizador da plenária nacional seção Paraná da Lei Paulo Gustavo com a participação de diretores do Ministério da Cultura, em 05/04/2023. Link: <https://www.youtube.com/watch?v=ZN9UZowfXDU> e membro da Operativa Nacional Lei Paulo Gustavo 2023.

Membro da Operativa Nacional Lei Paulo Gustavo, representando o Ministério da Cultura (desde janeiro de 2023)

Convidado da Focus Brasil New York do debate África e literatura, com apresentação de Carlos Borges (outubro de 2023). Link: HYPERLINK "https://www.youtube.com/watch?v=KUcZH88rY4" | <https://www.youtube.com/watch?v=KUcZH88rY4>

Colaborador com artigos, reportagens e poemas:

Boletim Komedí-SP, Apolon Musagete-PR, Folha de Londrina, Jornal de Londrina, Informativo nacional da Aliança Francesa, Projeto Pão e Poesia-Londrina 1999, Folha Proler-Biblioteca Nacional/RJ 2002, Jornal Praia Grande/MA, Editora Redacional (2006), Folha de São Paulo (2009 a 2013), Revista Saber Médico/SP(2012), Revista O Varal do Brasil (desde 2013), Verbo 21, Revista italiana Il Convivio (2014), Olaria das Letras (2012 a 2015), Revista Arte Brasileira; Manifesto Stressionismo (2016 e 17); Projeto Poesia Hoje (2020); site americano Our Poesy; revista SerEsta;

Crítico musical do Jornal Panorama/Londrina (2003 a 2005); colunista do Jornal Nossa Terra (2015 a 2019); jornalista responsável pela Revista D'arte (desde 2019)

Feiras Literárias: Londrix/ 2019, 2020 e 2022
Encontro de Poetas em Cuba

André

Festival da Poesia Digital/São Caetano do Sul
Festival Transve de Poesias/MG
Encontro de poetas em Lima/Peru
Feira Literária Internacional de Campina Grande/PB
Feira Literária Internacional de Maringá/PR
Sarau Literário da TV Cultura Alternativa/2021
Flic Dulbrá/2021
Janela da Poesia Multiculturarte/2022
Convidado do programa Livro Aberto da Focus Brasil/NY quando entrevistou o
Publisher Pedro Almeida (março de 2022)

PRÊMIOS E RECONHECIMENTO

Menção Honrosa no Concurso da Academia Mozarteum, na Áustria, em 1994, por
Livro dos sonhos-piano e orquestra

Prêmio no IV Concurso Nacional em Língua Portuguesa de Contos "Poeta Nuno A
Pereira", em Valença (RJ) com o conto Estória de Amor (1999)

Menção Honrosa no VII Concurso Nacional de Poesia Menotti Del Picchia, 2.000

Prêmio no I Concurso Grandes Nomes da Nova Literatura Brasileira, com seu
trabalho "Pássaro do amor" editado na coletânea, out/2.000

VII Encontro de Compositores Latino-Americanos, em Porto Alegre, em 2001 com
Gestos-piano solo

Ballade pour Peter Mieg, premiada e publicada na revista da Fundação Peter Mieg,
Suíça, 2002

Prêmio Zumbi dos Palmares, concedido pela Câmara Municipal de Londrina, em
2003, por sua atuação em favor da cultura brasileira de matiz africana

Destaque Especial no XIV Concurso Nacional de Contos da Revista Brasília/2001

Menção Honrosa no Concurso Nacional de Poesias do Instituto Internacional de
Poesia RS, em 1995 com poema sobre Ayrton Senna

Voto de Louvor da Assembléia Legislativa do Paraná, em 16/11/2004

Menção Honrosa da Academia Brasileira de Estudos e Pesquisas
Literárias/Concurso Nacional de Literatura 2009 por poema sobre Euclides da
Cunha

Verbetes no livro "Presença Negra" de Idalberto José de Almeida, Atrito Art Editora, 2004, Londrina/PR;

Verbetes no Dicionário Cravo Albin da Música Brasileira

Verbetes no Dicionário de escritores negros do núcleo de pesquisa acadêmica do Curso de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais.

Verbetes no Anuário Viva Música (desde 2.000).

Menção Honrosa no Concurso Internacional de Literatura Agostinho Gomes, em Portugal (2013 e 2015)

Premiado no I e II Concurso Nacional Metacantos de Literatura com "A natureza do amor" e "O poema, o que é?" incluídos nas coletâneas do Concurso (2015 e 2016)

Eleito membro da Academia Independente de Letras (PE) em 2017;

Membro e embaixador cultural da Academia de Letras do Brasil (RJ) desde 2020

E membro da Academia Internacional de Literatura Brasileira, com sede em Nova Iorque/EUA desde 2020

Top Five da área de poesia do Awards Destaques Literários 2021 e convidado do III Encontro de Literatura Brasileira no exterior com transmissão ao vivo direto de Nova Iorque (setembro de 2021)

Prêmio Internacional Ibero-Americano Nevado de oro 2021 (Argentina)

Prêmio de Arte Fundação Palmares 2022

Premiado no Concurso Literário Nacional "Onde canta o sabiá" da Federação Brasileira dos Acadêmicos das Ciências Letras e Artes/Feblaca (2023)

LIVROS PUBLICADOS



Casassanta (romance) e **Poemas do amanhecer**/2011.
Contos Extra-Ordinários, 2012 e **O Sonho do Arco íris** (infantil) 2012.
Música de câmara, 2013 e **Suítas Brasileiras (violão)** /2015 todos pela
Editora Clube de Autores (SP).

CDS:

Gestos/Piano solo (compositor) 2002
Arte Brasilis/batuque na caixa (produtor e arranjador) 2002
Twin Sounds - música incidental para teatro/2003
Poemas do amanhecer - 2008
Segundo Olhar (Canções) 2008

Indo

D

**CURSO SOBRE
A APLICAÇÃO DA
LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL
ALDIR BLANC**

CERTIFICADO



A Articulação Nacional de Emergência Cultural, Escola de Políticas Culturais
e Universidade das Culturas certificam que:

Clodoaldo Salustiano de Moraes

Participou do Curso Introdutório sobre a aplicação da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc,
de 8 de junho a 14 de junho, totalizando uma carga horária de 14 horas/aula, em formato
de seminário expositivo por meio digital na plataforma de streaming Youtube.

14 de junho de 2020.

Celio Turino

Articulação Nacional de Emergência Cultural

Lillian Pacheco

Escola de Políticas Culturais

Claudia Schulz

Universidade das Culturas

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada Jacqueline Marçal Micali, a partir de 1 de maio de 2012, do cargo em comissão de Secretária Municipal de Política para as Mulheres, pertencente ao Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina.

Art. 2º Este Decreto entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 3 de maio de 2012. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Dirceu Sodré - Secretário de Governo.

DECRETO Nº 506 DE 3 DE MAIO DE 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Sueli Galhardi - matrícula nº 22.630-0, para, a partir de 2 de maio de 2012, exercer as funções Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, código DS01, percebendo a vantagem conforme dispõe o inciso III, do art. 1º, da Lei nº 10.566, de 17 de novembro de 2008, pertencentes ao Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta do Município de Londrina.

Art. 2º Este Decreto entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 3 de maio de 2012. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Dirceu Sodré - Secretário de Governo.

DECRETO Nº 525 DE 7 DE MAIO DE 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado Leonardo José Costa Vitor Ramos, a partir de 4 de maio de 2012, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Cultura, código DS01, pertencente ao Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina.

Art. 2º Este Decreto entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 7 de maio de 2012. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Dirceu Sodré - Secretário de Governo.

DECRETO Nº 526 DE 7 DE MAIO DE 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Clodoaldo Salustiano de Moraes, matrícula nº 22.631-9, para, a partir de 7 de maio de 2012, exercer as funções de Secretário Municipal de Cultura, código DS01, percebendo a vantagem conforme dispõe o inciso III, do art. 1º, da Lei nº 10.566, de 17 de novembro de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 7 de maio de 2012. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Dirceu Sodré - Secretário de Governo.

EDITAL**EDITAL Nº 10/2012-SMF**

Faço público, para conhecimento do sujeito passivo abaixo, que foi enviado o Ofício Circular nº 001/2012/DTM/SMF, cuja via do contribuinte acha-se à disposição nesta Secretaria diante da recusa do recebimento via AR.

D



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Regulamentado pela Portaria nº 89 de 22 de Janeiro de 2016

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Registro Profissional e com o que dispõe a Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, o Decreto nº 83.284, de 13 de março de 1979: o(a) senhor(a) CLODOALDO SALUSTIANO DE MORAIS, CPF 730.821.809-06 foi registrado(a) como Jornalista, na(s) função(ões) de Jornalista, sob o número 0010993/PR, em 05/09/2016, conforme processo nº 46293.005746/2016-38, estando apto a exercer a profissão.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Este documento é válido em todo território nacional.

Certidão emitida as: 10:30 de 26/06/2021.

Este documento é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Sistema Informatizado de Registro Profissional - Sirpweb, na Internet, no endereço: <http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb>, por meio do código: 626709.

Inda



Leandro

**SEMINÁRIO NACIONAL
POLÍTICAS CULTURAIS
TERRITÓRIOS RURAIS**

25 de JANEIRO - PRIMEIRO DIA

10 às 12h
Circulo do Palácio

Cultura de Base: CANTALHA FILHO, "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

Música de abertura: CANTALHA FILHO, "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

Convidados:

CLAYTON BASTOS - Coordenador do "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

FLORIANO - Coordenador do "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

LEONARDO ANTON - Coordenador do "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

PIRELLA - Coordenador do "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

12 às 13h
Circulo do Palácio

Conferência: "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

Apresentação: "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

Música de abertura: NÉLIO DEZERRA TORRES, "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

Convidados:

REGISLANDER - Coordenador do "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

MARIA CAROLINA ALCAZAR - Coordenadora do "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

ANGELINA - Coordenadora do "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

EDUARDO - Coordenador do "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

14 às 15h
Circulo do Palácio

Apresentação: "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

Música de abertura: NÉLIO DEZERRA TORRES, "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

Convidados:

REGISLANDER - Coordenador do "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

MARIA CAROLINA ALCAZAR - Coordenadora do "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

ANGELINA - Coordenadora do "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

EDUARDO - Coordenador do "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

16 às 17h
Circulo do Palácio

Apresentação: "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

Música de abertura: NÉLIO DEZERRA TORRES, "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

Convidados:

REGISLANDER - Coordenador do "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

MARIA CAROLINA ALCAZAR - Coordenadora do "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

ANGELINA - Coordenadora do "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

EDUARDO - Coordenador do "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

26 de JANEIRO - SEGUNDO DIA

10 às 12h
Circulo do Palácio

Apresentação: "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

Música de abertura: NÉLIO DEZERRA TORRES, "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

Convidados:

REGISLANDER - Coordenador do "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

MARIA CAROLINA ALCAZAR - Coordenadora do "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

ANGELINA - Coordenadora do "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

EDUARDO - Coordenador do "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

12 às 13h
Circulo do Palácio

Apresentação: "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

Música de abertura: NÉLIO DEZERRA TORRES, "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

Convidados:

REGISLANDER - Coordenador do "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

MARIA CAROLINA ALCAZAR - Coordenadora do "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

ANGELINA - Coordenadora do "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

EDUARDO - Coordenador do "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

14 às 15h
Circulo do Palácio

Apresentação: "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

Música de abertura: NÉLIO DEZERRA TORRES, "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

Convidados:

REGISLANDER - Coordenador do "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

MARIA CAROLINA ALCAZAR - Coordenadora do "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

ANGELINA - Coordenadora do "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

EDUARDO - Coordenador do "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

16 às 17h
Circulo do Palácio

Apresentação: "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

Música de abertura: NÉLIO DEZERRA TORRES, "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

Convidados:

REGISLANDER - Coordenador do "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

MARIA CAROLINA ALCAZAR - Coordenadora do "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

ANGELINA - Coordenadora do "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

EDUARDO - Coordenador do "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

PROGRAMAÇÃO

18h às 20h
Circulo do Palácio

Cultura Alimentar e Apropriação na defesa dos territórios dos Estados e do Consumo a Fome

Música de abertura: NÉLIO DEZERRA TORRES, "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

Convidados:

REGISLANDER - Coordenador do "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

MARIA CAROLINA ALCAZAR - Coordenadora do "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

ANGELINA - Coordenadora do "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

EDUARDO - Coordenador do "Territórios Rurais e Políticas Culturais"

Inda



MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DOS COMITÊS DE CULTURA
SCC/GM/MinC

Ao (À) Sr. (a) Clodoaldo Salustiano de Moraes.

Arte Brasil

Assunto: Convite para eventos em Salvador - Lei Paulo Gustavo.

Prezado(a) Senhor(a),

Informo-lhe que este Ministério da Cultura realizará nos dias 11, 12 e 13 de maio, na cidade de Salvador/BA, a Cerimônia de Assinatura do Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo que contará com a presença do Presidente Lula, dentre outras autoridades, na Concha Acústica do Complexo do Teatro Castro Alves. Nos dias 12 e 13 realizará o Seminário Nacional Lei Paulo Gustavo que terá lugar no Salão Nobre da Reitoria da UFBA.

No dia 11 (quinta-feira), a partir das 18h00, está prevista a Cerimônia de Assinatura do Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo com a presença de autoridades, dirigentes públicos de cultura, agentes culturais e representantes da sociedade civil.

No dia 12 (sexta-feira), das 08h00 às 19h00, ocorrerá o Seminário Nacional Lei Paulo Gustavo que terá ainda, no dia 13 das 09h00 até 12h30 atividade de formação técnica aprofundando questões abordadas durante o Seminário, e momento tira-dúvidas geral aberto para alinhamento das informações e conteúdos solucionando parte das perguntas e respostas sobre as Políticas Nacionais e relações interfederativas.

Tendo em vista sua contribuição para este processo e o marco histórico que ambos os eventos representam, convido-lhe para participar da solenidade e do seminário - convidamos você e equipe da sua prefeitura, com destaque para a(s) pessoa(s) que estão ou estarão na coordenação e operacionalização da referida Lei em seu Município - sendo a limitação para até no máximo 03 pessoas por Órgão Gestor de Cultura.

Peço que confirme com a maior brevidade possível o recebimento do presente convite e confirme a sua presença, impreterivelmente, até o dia 08 de maio, a sua presença e participação no evento bem como também a presença e participação da(s) pessoa(s) de representação do Governo de seu Estado - com os seguintes dados: nomes completos e cargos - favor fazer tal confirmação aqui.

Atenciosamente,

ROBERTA MARTINS

Secretária Nacional da Secretaria dos Comitês de Cultura
Ministério do Estado da Cultura – Governo Federal

IVO PESSOA**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa **CSM Consultoria em Projetos**, MEI, CNPJ 37.564.062/0001-36 que tem como responsável o Sr. **Clodoaldo Salustiano de Moraes (Aldo Moraes)** presta serviços ao cantor e compositor Ivo Pessoa na elaboração e inscrição de projetos culturais, com qualidade e competência.

Londrina, 29 de fevereiro de 2024


Ivo Marcelo Menezes Pessoa

Londrina



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

0101

Alvará Nº
60/2024

Alvará de Funcionamento

C.M.C
2504138

Nome ou Razão Social
37.564.062 CLODOALDO SALUSTIANO DE MORAIS

Nome Fantasia

Endereço
RUA J Nº 69

Complemento

Bairro
CONJUNTO PEDRO DOROTEIA

Cidade
Indiaroba

UF
SE

CPF/CNPJ
37.564.062/0001-36

Ramo Atividade
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MEI

Data Início das Atividades
30/06/2020

Observação

CNAE	Descrição CNAE	Principal
8230001	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	Principal
5912099	ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO	Sim
9001902	PRODUÇÃO MUSICAL	Não
5812302	EDIÇÃO DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS	Não
5811500	EDIÇÃO DE LIVROS	Não

Data Emissão

29/10/2024

Data Validade

31/12/2024

IMPORTANTE

O Alvará de Licença original deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração do ramo de atividade, de razão social do quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente a prefeitura. A aceitação deste alvará está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.municipalonline.com.br/se/prefeitura/indiaroba/contribuinte/alvara>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5F2DB059

terça-feira, 29 de outubro de 2024

Radio



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

0102

C. I. N° 544/2025
Data: 28/05/2025
De: Secretaria de Administração
Para: Licitação/Jurídico

Venho por meio desta encaminhar C.I N.º 1.261/2025 da Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esporte para contratação direta da empresa **37.564.062 CLODOALDO SALUSTINO DE MORAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 37.564.062/0001-36, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para realização de serviços de assessoria e consultoria técnica para o desenvolvimento, execução e prestação de contas da Lei nº 14.399/2022, conhecida como **LEI ALDIR BLANC**.
Em anexo documentos encaminhados para análise e parecer Jurídico.

Atenciosamente,


Jane Gomes de Souza Uno
Secretária Municipal de Administração

Assinatura _____

Data ____/____/____



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

0103

CI nº 476/2025	Data: 28/05/2025
De: Setor de Licitações	
Para: Fazenda/Contabilidade	

Pela presente solicito a vossa Senhoria à indicação de recurso de ordem orçamentária, para contratação direta da empresa **37.564.062 CLODOALDO SALUSTINO DE MORAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 37.564.062/0001-36, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para realização de serviços de assessoria e consultoria técnica para o desenvolvimento, execução e prestação de contas da Lei nº 14.399/2022, conhecida como **LEI ALDIR BLANC**, tudo em conformidade com C.I nº 544/2025 da Secretaria de Administração e C.I nº 1.261/2025 e Termo de Referência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.


Valdinéia Francisco Alves
Agente de Contratação



CI nº 80/2025	Data: 28/05/2025
De: Contabilidade	
Para: Setor de Licitações	

Em atendimento a C.I. Nº 476/2025 de 28/05/2025 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários, assegurando o pagamento das obrigações decorrentes através das Dotações Orçamentárias nº.

FONTE	RED.	DOTAÇÃO
1802	147	07.002.18.13.391.2046.3.3.90.39.00.00

Atenciosamente

Saulo Ribeiro Rodrigues
Contador

Autorização da Secretaria de Fazenda:

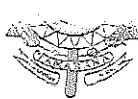
Data:

28/05/2025

Assinatura:

YOSHIAZU UNO
SECRETÁRIO DE FAZENDA
Decreto nº 293/2024, de 27/12/2024

Carimbo:



ATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 022/2025

PROCESSO N.º 078/2025

Desta maneira, vem proceder abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado nos Art. 72, Art.74, Inciso III alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo



único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

Constitui objeto do presente do certame a **37.564.062 CLODOALDO SALUSTINO DE MORAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 37.564.062/0001-36, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para realização de serviços de assessoria e consultoria técnica para o desenvolvimento, execução e prestação de contas da Lei nº 14.399/2022, conhecida como **LEI ALDIR BLANC** que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com o objetivo de promover e fortalecer o setor cultural brasileiro. A lei estabelece um mecanismo de repasse de recursos da União para estados, Distrito Federal e municípios, com o objetivo de apoiar projetos culturais e atividades artísticas de fomento cultural (Lei 14.903, de 2024). Dessa forma justifica-se a abertura de um processo de inexigibilidade de licitação com base na hipótese prevista nos art. 72 e art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço especializado de natureza singular. O Município de Tamarana Pr, aderiu à Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc e já teve o Plano de Ação – Plano de ação Política Nacional Aldir Blanc 2024, de nº 30882120230005-020492, aprovado e recebeu um montante de R\$ 107.539,93 (cento e sete mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos), a serem utilizados em conformidade com os parâmetros estabelecidos na referida Lei, que tem como objetivo o estímulo a ações, iniciativas e projetos culturais e a democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural nos estados e municípios. A contratação se faz necessária para prestação de serviços de consultoria e assessoria sobre gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022. A contratação justifica-se pelo fato de que a Lei Aldir Blanc possui regulamentação específica e complexa que exige conhecimento aprofundado para interpretação e aplicação correta. Uma assessoria especializada tem expertise na área e pode assegurar que todas as exigências legais sejam cumpridas, evitando erros que possam resultar em sanções ou na perda de recursos. Com uma assessoria especializada, é possível maximizar o uso dos recursos disponíveis, garantindo que eles sejam direcionados de maneira eficiente para os projetos culturais que mais necessitam. Essa otimização contribui para um impacto



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

0107
D

positivo e significativo no setor cultural. A assessoria irá auxiliar na elaboração e submissão de projetos, assegurando que estejam de acordo com os critérios de seleção e que tenham maior probabilidade de serem aprovados.

A correta prestação de contas é crucial para a transparência e continuidade do benefício da lei. A assessoria especializada ajuda no acompanhamento dos gastos e na elaboração de relatórios de prestação de contas, garantindo conformidade com as exigências legais e facilitando auditorias. Além de suporte técnico, a assessoria pode oferecer capacitação e orientação para gestores culturais, artistas e produtores, promovendo um melhor entendimento das leis e fortalecendo a autonomia dos agentes culturais na gestão de seus projetos e recursos.

De acordo com a Lei nº 14.399/2022, Art. 5º, Parágrafo Único, II – Poderão ser destinados, até o limite de 5% do valor total recebido pelo ente federativo, estritamente para a execução de ações finalísticas como atividades de consultoria, de emissão de pareceres e de participação em comissões julgadoras de projetos, de ações, de iniciativas e de candidatos a prêmios e a bolsas em editais e congêneres.

Neste contexto, a contratação de empresa com profissional com vasta experiência de cunho cultural bem como na implementação da Lei Aldir Blanc em outros municípios é de fundamental importância.

O valor total desta contratação será de **R\$ 5.376,00 (Cinco Mil Reais e Trezentos e Setenta e Seis Reais).**

Infere-se, por conseguinte, que a contratação pretendida encontra fundamentada no artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço especializado, de natureza singular.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento definitivo do serviço contratado e aprovado o termo da Nota Fiscal/Fatura.

Se a contratada possuir conta bancária em bancos públicos (CAIXA ou Banco do Brasil), o pagamento será mediante transferência on-line entre contas. **Caso não possua, será obrigatório encaminhar o boleto bancário, juntamente com a nota fiscal.**

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua reapresentação.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

0108
D

A Nota Fiscal para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte deverá ser emitida da seguinte forma:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA

RUA EVARISTO CAMARGO, 245 CENTRO

CEP: 86.125.000 - TAMARANA/PARANÁ.

CNPJ 01.613.167/0001-90

Quando da emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá constar nº de empenho, nº da conta bancária para transferência e qual a secretaria municipal se destina o material/serviço.

A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

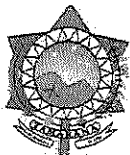
- a) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Por fim, encaminhe-se à Procuradoria para ser previamente examinadas e aprovadas (§ 1º do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Tamarana- PR, 28 de Maio de 2025.


Valdinéia Francisco Alves

Agente de Contratação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Rua Evaristo Camargo, 245 - Centro - Tamarana
nullnullnull

E-mail: administracao@tamarana.pr.gov.br Site: http://tamarana.pr.gov.br/

Página: 1 / 2

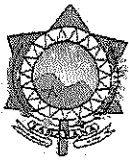
0109

Solicitação de Compra Nº 80/2025

Solicitante:	SANDRA ALVES DE MELO OLIVEIRA	Data da Solicitação:	28/05/2025
Organograma:	0700000000 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE		
Local de Entrega:	Secretaria Mun. de Educação e Cultura		
Objeto:	Contratação direta da empresa 37.564.062 CLODOALDO SALUSTINO DE MORAIS, inscrita no CNPJ sob nº 37.564.062/0001-36, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para realização de serviços de assessoria e consultoria técnica para o desenvolvimento, execução e prestação de contas da Lei nº 14.399/2022, conhecida como LEI ALDIR BLANC que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com o objetivo de promover e fortalecer o setor cultural brasileiro. A lei estabelece um mecanismo de repasse de recursos da União para estados, Distrito Federal e municípios, com o objetivo de apoiar projetos culturais e atividades artísticas de fomento cultural (Lei 14.903, de 2024).		
Justificativa:	O Município de Tamarana Pr, aderiu à Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc e já teve o Plano de Ação – Plano de ação Política Nacional Aldir Blanc 2024, de nº 30882120230005-020492, aprovado e recebeu um montante de R\$ 107.539,93 (cento e sete mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos), a serem utilizados em conformidade com os parâmetros estabelecidos na referida Lei, que tem como objetivo o estímulo a ações, iniciativas e projetos culturais e a democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural nos estados e municípios. A contratação se faz necessária para prestação de serviços de consultoria e assessoria sobre gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022. A contratação justifica-se pelo fato de que a Lei Aldir Blanc possui regulamentação específica e complexa que exige conhecimento aprofundado para interpretação e aplicação correta. Uma assessoria especializada tem expertise na área e pode assegurar que todas as exigências legais sejam cumpridas, evitando erros que possam resultar em sanções ou na perda de recursos. Com uma assessoria especializada, é possível maximizar o uso dos recursos disponíveis, garantindo que eles sejam direcionados de maneira eficiente para os projetos culturais que mais necessitam. Essa otimização contribui para um impacto positivo e significativo no setor cultural. A assessoria irá auxiliar na elaboração e submissão de projetos, assegurando que estejam de acordo com os critérios de seleção e que tenham maior probabilidade de serem aprovados. A correta prestação de contas é crucial para a transparência e continuidade do benefício das leis. A assessoria especializada ajuda no acompanhamento dos gastos e na elaboração de relatórios de prestação de contas, garantindo conformidade com as exigências legais e facilitando auditorias. Além de suporte técnico, a assessoria pode oferecer capacitação e orientação para gestores culturais, artistas e produtores, promovendo um melhor entendimento das leis e fortalecendo a autonomia dos agentes culturais na gestão de seus projetos e recursos. De acordo com a Lei nº 14.399/2022, Art. 5º, Parágrafo Único, II – Poderão ser destinados, até o limite de 5% do valor total recebido pelo ente federativo, estritamente para a execução de ações finalísticas como atividades de consultoria, de emissão de pareceres e de participação em comissões julgadoras de projetos, de ações, de iniciativas e de candidatos a prêmios e a bolsas em editais e congêneres. Neste contexto, a contratação de empresa com profissional com vasta experiência de cunho cultural bem como na implementação da Lei Aldir Blanc em outros municípios é de fundamental importância.		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
------	--------	------	-------	---------------	----------------------	----------------------



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Rua Evaristo Camargo, 245 - Centro - Tamarana
CEP: 86125-000 CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995
E-mail: administracao@tamarana.pr.gov.br Site: http://tamarana.pr.gov.br/

Página: 2 / 2

0110

1	130016561-1	1,00	sv	Contratação de empresa para consultoria e assessoria da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura), da lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).	5.376,0000	5.376,00
---	-------------	------	----	--	------------	----------

Preço Total: 5.376,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
---------	-----------	---------	-----------------

Tamarana, 28 de Maio de 2025.


Assinatura do Responsável



CI nº 477/2025	Data: 28/05/2025
De: Setor de Licitações	
Para: Procuradoria Jurídica	

Objeto: Contratação da empresa **37.564.062 CLODOALDO SALUSTINO DE MORAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 37.564.062/0001-36, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para realização de serviços de assessoria e consultoria técnica para o desenvolvimento, execução e prestação de contas da Lei nº 14.399/2022, conhecida como **LEI ALDIR BLANC**.

Para providências quanto às respostas aos quesitos abaixo, por meio de emissão de **Parecer Jurídico**.

- a) é possível a contratação direta no caso?
- b) qual o fundamento legal para essa contratação direta?
- c) há necessidade de algum documento específico para a efetivação da contratação direta?
Quais?
- d) há necessidade de elaboração de Contrato no caso?

Já foi encaminhado ao Setor de Contabilidade para verificação da adequação na indicação da dotação orçamentária à natureza da despesa e demais providências.


Valdinéia Francisco Alves
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

0112
D

PARECER JURÍDICO

I. PREÂMBULO

Parecer nº: 221/2025.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação.

Objeto: Contratação de empresa para consultoria e assessoria da Lei nº 14.399/2022.

II. RELATÓRIO.

Os autos foram encaminhados a Assessoria Jurídica, na forma do art. 53, parágrafo primeiro, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para análise e emissão de parecer jurídico, concernente à legalidade do processo de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO, REFERENTE A EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.399/2022, POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - DE FOMENTO Á CULTURA (PNAB), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TAMARANA/PR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE"**, fundamentado com base legal no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, bem como da minuta do futuro Contrato Administrativo.

É o sucinto relatório.

III. ANÁLISE JURÍDICA.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

0113
D

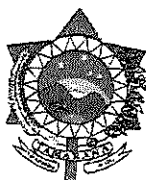
Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...).

III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; (...)

A Constituição Federal de 1988 condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, determinando que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

Neste sentido, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Pública a faculdade de contratar sem a necessidade de tal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

0114

D

procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Repetindo o preceito constitucional, o artigo 2º da Lei 14.133/21, estabelece a regra geral da necessidade da licitação, inclusive para os serviços cuja conceituação se contém no inciso V que englobando os trabalhos técnicos profissionais.

E, devidamente autorizado pela Constitucional, o artigo 2ª da Lei 14.133/21, estabelece a regra geral da necessidade da licitação, inclusive para



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

0115
D

os serviços cuja conceituação se contém no inciso V que englobando os trabalhos técnicos profissionais.

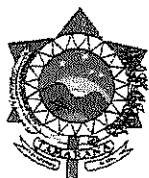
E, devidamente autorizado pela Constituição, o legislador ordinário previu hipóteses em que a inelegibilidade de licitação no artigo 74 da Lei 14.133/21.

A despeito do valor constitucional insculpido no artigo 37, XXI da Carta de 1988, que fixa o princípio do dever geral de licitar como condição de contratação de obras, compras, serviços e alienações a todos os órgãos e entidades da Administração Pública, casos haverá em que o superior atendimento ao interesse público não será atingido pela realização do torneio licitatório, a licitação poderá se afigurar, inviável, configurando o clássico quadro de inexigibilidade de licitação.

Distingue-se da dispensa de licitação pelo fato de que, nesta última, a licitação é perfeitamente possível, sendo uma alternativa à realização do torneio licitatório, para os estritos casos elencados no art. 74, do mesmo diploma legal. Um aspecto relevante da inexigibilidade é que os casuísmos em que ela pode surgir são infinitos. Sempre que, por alguma razão, não for viável realizar a licitação, a mesma será considerada inexigível.

Mas, a distinção essencial que se deve fazer é entre dispensa e a inexigibilidade de licitação é a seguinte:

Na primeira, há, em tese, possibilidade de competição, que, contudo, a lei não torna obrigatória, mas facultativa, à discricção do Poder Público. Já na



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

0116

inexigibilidade não há essa possibilidade. Não é a lei que a torna inexigível; é a própria natureza do objeto que impõe tal solução, também reservada para os casos em que uma única pessoa possa atender às necessidades da Administração.

Superada a justificativa da inexigibilidade, passamos a tecer antecipadamente algumas considerações sobre os princípios que norteiam a atuação da Administração Pública que também se aplicam na elaboração dos contratos administrativos, os quais estão devidamente esculpidos na Lei Geral de Licitações (14.133/2021), a saber:

Art. 5º Na aplicação desta Lei serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

De tal missão se incumbiu a Lei Federal nº 14.133/21, que em seus artigos 74 e 75 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora em razão da inviabilidade da própria competição ou da falta de condições para a Administração confrontar ou cotejar determinados bens ou serviços, que por sua singularidade ou



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

0117
D

características do executor deixam de apresentar semelhança com outros, como é o caso da inexigibilidade.

O artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, regula as hipóteses de inexigibilidade de licitação. O caput trata da hipótese em que simplesmente há inviabilidade de competição e seus incisos I, II e III, disciplina, respectivamente, a contratação direta em função da exclusividade do fornecedor em face do produto ou serviço, contratação de profissional do setor ar s co e a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme se infere *ipsis litteeris*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representantes comerciais exclusivos; II - contratação de profissional do setor ar s co, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Neste ponto, cumpre fazer uma digressão para ressaltar que a contratação em análise se fundamenta no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

0118

D

A doutrina nacional reconhece como serviços técnicos e a sua execução por uma pessoa ostentadora da qualidade de notória especialização, o seguinte:

Serviços técnicos profissionais especializados no consenso doutrinário São os pressupostos por quem, além da habilitação técnica e profissional exigida para os serviços profissionais em geral aprofundou-se nos estudos, exercício da profissão na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso Celso Antônio considera-os singulares posto que marcados por características individualizadoras, que os distinguem, dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo.

A existência de uma pluralidade de profissionais aptos à satisfação do objeto, como se disse, não descaracteriza a inexigibilidade, tampouco retira a carga de subjetividade relativa à execução do objeto: cada profissional ou empresa o executaria de uma forma, mediante a aplicação de seus conhecimentos, critérios, técnicas e táticas. Diante dessa pluralidade de opções para satisfazer o objeto desejado, a questão que naturalmente surge é a de como escolher a solução que melhor atenda ao interesse público,



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

0119
D

remanescendo, na espécie, pelo exercício de competência discricionária. Cabe à autoridade competente e aos seus auxiliares avaliar, motivadamente, a contratação conveniente e oportuna para o município.

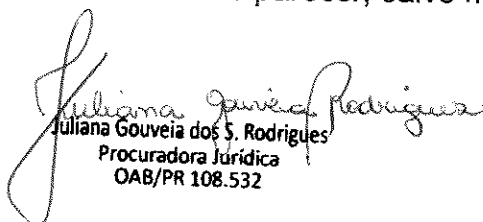
Em razão do exposto, considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que acarretem vícios de legalidade e tendo em vista os preceitos legais que regem a matéria, opinamos pelo prosseguimento do processo em seus ulteriores atos.

IV. CONCLUSÃO.

Cumprido salientar que esta Assessoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico administrativo. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com espeque nos fundamentos de fato e de direito articulados ao norte, e para que aspectos de mero formalismo não se sobreponham a questões de fundo, esta Assessoria Jurídica opina de modo favorável à legalidade da contratação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "c", todos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

É o parecer, salvo melhor juízo.


Juliana Gouveia dos S. Rodrigues
Procuradora Jurídica
OAB/PR 108.532

Tamarana, 04 de junho de 2025.



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

0120

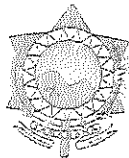
D

C.I. 493/2025

DATA: 04/06/2025

Tendo em vista o Parecer Jurídico favorável, que não sugere alteração dos termos do processo, referente ao processo nº 078/2025, mantenho a redação original conferida ao presente processo de Inexigibilidade nº 022/2025.


Valdinéia Francisco Alves
Agente de Contratação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Rua Evaristo Camargo, 245 - Centro - Tamarana
CEP: 86125-000 CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995
E-mail: administracao@tamarana.pr.gov.br Site: tamarana.pr.gov.br/

Página: 1 / 2

0121

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 78/2025

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Forma de Julgamento: UNITÁRIO

Forma de Pagamento: Conforme edital

Prazo de Entrega: 10 dias

Local de Entrega: Secretaria Mun. de Educação e Cultura

Vigência:

Objeto da Licitação: Contratação direta da empresa 37.564.062 CLODOALDO SALUSTINO DE MORAIS, inscrita no CNPJ sob nº 37.564.062/0001-36, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para realização de serviços de assessoria e consultoria técnica para o desenvolvimento, execução e prestação de contas da Lei nº 14.399/2022, conhecida como LEI ALDIR BLANC que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com o objetivo de promover e fortalecer o setor cultural brasileiro. A lei estabelece um mecanismo de repasse de recursos da União para estados, Distrito Federal e municípios, com o objetivo de apoiar projetos culturais e atividades artísticas de fomento cultural (Lei 14.903, de 2024).

Observações:

Convidados:

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
07.002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURAIS	07.002.13.391.0018.2046.3.3.90.39.00	R\$ 5.376,00

Total da entidade: R\$ 5.376,00

Total geral: R\$ 5.376,00

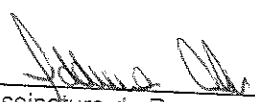
Itens

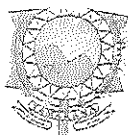
Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1,000	sv	Contratação de empresa para consultoria e assessoria da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura), da lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).	R\$ 5.376,0000	R\$ 5.376,00

Valor total dos itens: R\$ 5.376,00

Tamarana, 04 de Junho de 2025

0122


Assinatura do Responsável



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Rua Evaristo Camargo, 245 - Centro - Tamarana
CEP: 86125-000 CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995
E-mail: administracao@tamarana.pr.gov.br Site: http://tamarana.pr.gov.br/

Pág. 1 de 1
0123

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 74, III.c e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 78/2025
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: UNITÁRIO
Forma de Pagamento: Conforme edital
Prazo de Entrega: 10 dias
Local de Entrega: Secretaria Mun. de Educação e Cultura
Vigência:

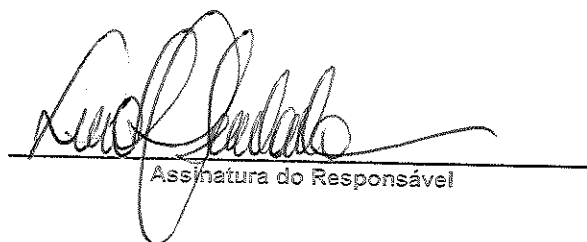
Objeto da Licitação: Contratação direta da empresa 37.564.062 CLODOALDO SALUSTINO DE MORAIS, inscrita no CNPJ sob nº 37.564.062/0001-36, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para realização de serviços de assessoria e consultoria técnica para o desenvolvimento, execução e prestação de contas da Lei nº 14.399/2022, conhecida como LEI ALDIR BLANC que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com o objetivo de promover e fortalecer o setor cultural brasileiro. A lei estabelece um mecanismo de repasse de recursos da União para estados, Distrito Federal e municípios, com o objetivo de apoiar projetos culturais e atividades artísticas de fomento cultural (Lei 14.903, de 2024).

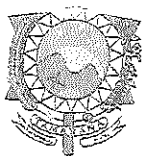
Observações:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
07.002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURAIS	07.002.13.391.0018.2046.3.3.90.39.00	R\$ 5.376,00
Total Entidade:			R\$ 5.376,00
Total Geral:			R\$ 5.376,00

Tamarana, 04 de Junho de 2025


Assinatura do Responsável



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Setor de Licitação

0124

Extrato: Inexigibilidade de Licitação n.º 022/2025.

Objeto: Contratação de empresa 37.564.062 CLODOALDO SALUSTINO DE MORAIS, inscrita no CNPJ sob nº 37.564.062/0001-36, por meio de Inexigibilidade de Licitação, para realização de serviços de assessoria e consultoria técnica para o desenvolvimento, execução e prestação de contas da Lei nº 14.399/2022, conhecida como **LEI ALDIR BLANC** que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com o objetivo de promover e fortalecer o setor cultural brasileiro. A lei estabelece um mecanismo de repasse de recursos da União para estados, Distrito Federal e municípios, com o objetivo de apoiar projetos culturais e atividades artísticas de fomento cultural (Lei 14.903, de 2024).

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA.

Contratado: 37.564.062 CLODOALDO SALUSTINO DE MORAIS.

Justificativa: É inexigível a licitação para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

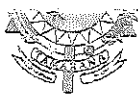
Fundamento Legal: Art. 74, III, *alinea "c"* da Lei Federal 14.133/2021.

Fiscal de Contrato: Tatiane Aparecida Barbosa e Patrícia Fabiana Pereira Barbosa

Valor Total: R\$ 5.376,00 (Cinco Mil e Trezentos e Setenta e Seis Reais).

Data de Ratificação: 04/06/2025.

PUBLICADO NO: Diário Oficial do Município de Tamarana
EDIÇÃO Nº: 2146 DATA: 05/06/2025



AUTORIZAÇÃO

Nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 Art. 74 inc. III alínea "c" analisado o presente Pedido de Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025, que visa contratação de empresa **37.564.062 CLODOALDO SALUSTINO DE MORAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 37.564.062/0001-36, por meio de Inexigibilidade de Licitação, para realização de serviços de assessoria e consultoria técnica para o desenvolvimento, execução e prestação de contas da Lei nº 14.399/2022, conhecida como **LEI ALDIR BLANC** que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com o objetivo de promover e fortalecer o setor cultural brasileiro. A lei estabelece um mecanismo de repasse de recursos da União para estados, Distrito Federal e municípios, com o objetivo de apoiar projetos culturais e atividades artísticas de fomento cultural (Lei 14.903, de 2024), no valor máximo de R\$ 5.376,00 (Cinco Mil e Trezentos e Setenta e Seis Reais) pelo prazo de 12 (doze) meses e diante de sua adequação orçamentária e financeira com a LOA e sua compatibilidade com o PPA e a LDO, confirmadas pelo Departamento de Orçamento, ratifico o procedimento.



Luzia Harue Suzukawa
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

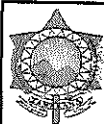
0126
D

C.I. N° 500/2025	Data: 06/06/2025
Da: Setor de Licitações	
Para: Gabinete da Prefeita	

Senhora Prefeita, para fins de desenvolvimento das atividades gerais da Administração Municipal e no uso de suas atribuições legais e em conformidade com que dispõe Lei Federal N.º 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para devida adjudicação/homologação, confirmando todos os atos praticados neste procedimento Licitatório.

Atenciosamente.


Valdinéia Francisco Alves
Agente de Contratação

**ESTADO DO PARANÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

CNPJ: 01.613.167/0001-90

Telefone: (43) 3398-1995

Endereço: Rua Evaristo Camargo, 245 - Centro

CEP: 86125-000 - Tamarana

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 22/2025

Processo Adm.: 78/2025

Data do Processo: 04/06/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Luzia Harue Suzukawa, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.333/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 78/2025

b) Nr. Licitação: 22/2025 - IL

c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação

d) Data de Homologação: 06/06/2025

e) Objeto da Licitação: Contratação direta da empresa 37.564.062 CLODOALDO SALUSTINO DE MORAIS, inscrita no CNPJ sob nº 37.564.062/0001-36, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para realização de serviços de assessoria e consultoria técnica para o desenvolvimento, execução e prestação de contas da Lei nº 14.399/2022, conhecida como LEI ALDIR BLANC que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com o objetivo de promover e fortalecer o setor cultural brasileiro. A lei estabelece um mecanismo de repasse de recursos da União para estados, Distrito Federal e municípios, com o objetivo de apoiar projetos culturais e atividades artísticas de fomento cultural (Lei 14.903, de 2024).

Participante: 37.564.062 CLODOALDO SALUSTIANO DE MORAIS

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa para consultoria e assessoria da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura), da lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).	1,000	sv	5.376,00	5.376,00
Total do Participante:					5.376,00
Total Geral:					5.376,00

Tamarana, 06/06/2025

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA